



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.093

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública Indústria, Comércio e Mineração, Cultura e Planejamento e Coordenação Geral

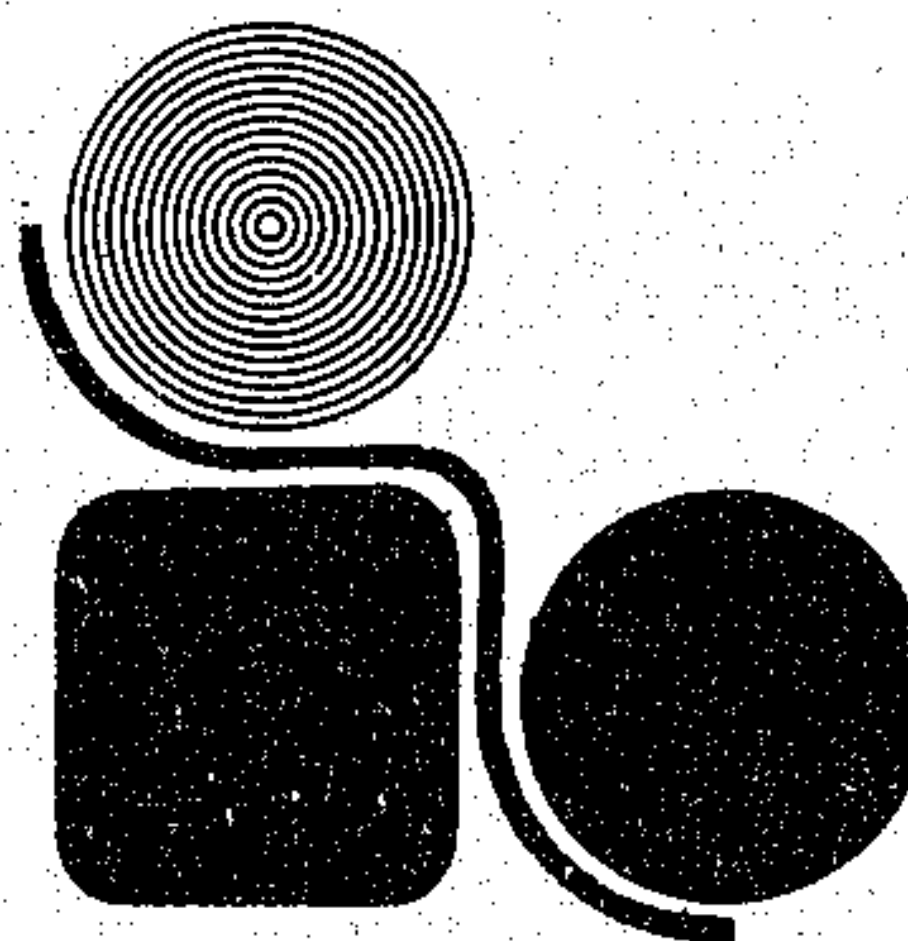
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SLCC/91
Do Primeiro Comando Aéreo Regional

CONCORRÊNCIA Nº 002/91 - PRORROGAÇÃO
DE PRAZO
Da Companhia Docas do Pará - CDP

ALTERAÇÃO ADITIVA DO EDITAL DE COMPRA
DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS
Nº 001/91 - AVISO
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Caderno
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 421 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com amparo no que dispõe o Art. 135, Inciso VII, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover as artes visuais no Estado, estimulando o interesse por novas pesquisas e, consequentemente, o desenvolvimento do meio artístico;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o intercâmbio das artes, despertando na comunidade o interesse pela produção local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação oficial, no calendário nacional, de um Salão de Artes Plásticas que retrate a preocupação do Governo no campo das artes visuais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Salão Paraense de Artes Contemporânea - SPAC promoção anual do Governo do Estado.

Art. 2º - Fica instituída a comissão organizadora desse evento artístico - cultural composta de três membros livremente indicados, em comum acordo, pela Secretaria de Estado da Cultura e a Associação dos Artistas Plásticos do Pará, sob a presidência do Secretário da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão de Seleção e Premiação será composta de cinco membros, dos quais, dois indicados pelos artistas inscritos, um representando a Associação dos Artistas Plásticos do Pará, e dois indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 3º - O Salão será instrumentado, executado e avaliado pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 4º - Os recursos para o Salão Paraense de Arte Contemporânea constarão de rubrica específica no orçamento da Secretaria de Estado da Cultura, assim como provenientes de empresas interessadas em custear o referido evento.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Curador do referido Salão, formado por representantes do empresariado local, com atribuições a serem estabelecidas em ato complementar 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de novembro de 1991

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 422 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E BIBLIOTECAS PRIVADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado da Cultura e da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso VII da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Sistema de Bibliotecas Públicas com obras que universalizem da amazônica, seja no aspecto econômico, político e social, seja no aspecto estético-literário;

CONSIDERANDO a necessidade de reter no Estado do Pará, patrimônio constante de acervos documentais, livrescos, bem como de bibliotecas privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a decomposição de parte expressiva de seu patrimônio cultural,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Seleção dos acervos Bibliográficos e Bibliotecas Privadas de reputado valor, a serem adquiridos pela Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, composta de 06 (seis) membros:

- Presidente e mais 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Estadual da Cultura, todos pertencentes a este Colegiado.
- 02 (dois) membros pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;
- 01 (um) membro (técnico) da Área de Desenvolvimento da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

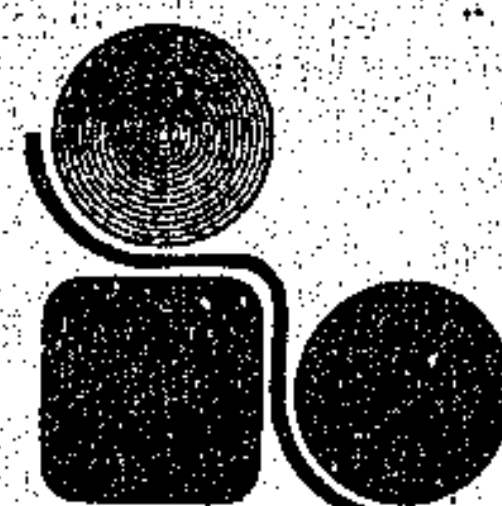
Art. 2º - A Comissão poderá se valer de consultores especializados, a seu critério, para enriquecer os pareceres que vier a emitir.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de novembro de 1991.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	20.250,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	61.855,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	10.591,00
Preço por página	CR\$	2.160.564,00
Fotolito - centímetro	CR\$	438,00

PREÇO DO EXEMPLAR, CR\$ 250,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JUDITH WEIRICH, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV - Rio Maria, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 02/09/91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOÃO DE FARIAS LIMA, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV - Ourém, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.09.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ALCINEA MARINHO CORRÊA, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV - Cachoeira do Arari, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 03.09.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, CARLOS ALFREDO PINHEIRO, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV - Ourém, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.09.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ROSA MELÉM DA SILVA, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, do cargo em comissão de Assistente de Departamento de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 20.06.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear SUELI GOUVEIA SILVA, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV - Rio Maria, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 02.09.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear a Professora CÉLIA COELHO BASSALO, o Doutor CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO BACKMANN, Doutora DENISE HAMÚ DE LA PENHA, o Professor DONATO MELLO JÚNIOR, o Professor MÁRIO BARATA e o Artista Plástico GERALDO TEIXEIRA para, sob a Coordenação da primeira, comporem a Comissão responsável pela elaboração de um Plano Diretor, visando à reorganização e à reativação do Museu do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Assistente Social, Farmacêutico-Bioquímico, Médico-Clinico Geral, Médico Veterinário, Odontólogo, Psicólogo, Datilógrafo, Agente de Portaria-Servente, Agente de Portaria-Vigia, Motorista e Auxiliar de Informática, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA ILHA DE COTIJUBA, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 16.12.90.

Denominação: Associação dos Produtores da Ilha de Cotijuba - Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. - Data Fundação: 16.12.90. - Finalidades: Representar seus associados na promoção, assistência e defesa de seus direitos junto aos órgãos de previdência social, Educacional, Apoio à produção Agropecuária, Financeiras e Autoridades em Geral; oferecer condições para a organização da produção, transporte, armazenamento, conservação e ou beneficiamento e comercialização dos produtos dos seus associados, de maneira solidária; Contribuir de maneira efetiva para a melhoria das condições de vida dos moradores da Ilha de Cotijuba; priorizar o uso de tecnologias compatíveis com o alcance de melhores índices de produção e produtividade nas atividades exploradas por seus associados; Fundo Social: Contribuições de sócios, doações e etc. Atividades: Produtivas, técnicas, educacionais e assistenciais; Sede: Av. Magalhães Barata, 156 - Cotijuba - PA. Tempo de Duração: Indeterminado; Administração e Representação: Presidente; Prazo de mandato: 02 anos; Dissolução: Compete à Assembleia Geral ou Extraordinária com a presença mínima de 2/3 dos associados, liquidados os compromissos assumidos, partilhando-se os bens remanescentes do Patrimônio entre os seus associados; Responsabilidade: Diretoria Reforma do Estatuto: Compete à Assembleia Geral com a presença mínima de 2/3 dos associados. Diretoria: Presidente: Osvaldo Marques de Melo; Vice-Presidente: Weliton Barbosa Costa; 1º Secretário: José Fernandes Campos; 2º Secretário: Orlando Fernandes Campos; 1º Tesoureiro: Davi da Costa Monteiro; 2º Tesoureiro: Sandoval Cabral Gomes.

Cotijuba, 05 de novembro de 1991.

OSVALDO MARQUES DE MELO

Presidente

FORÇA DE ATUAÇÃO DA JUVENTUDE ESTUDANTIL

A Força de Atuação da Juventude Estudantil, cuja sigla é F.A.J.E. é uma associação de caráter representativo de categoria estudantil, secundarista e universitária, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a Trinta de Outubro de Mil Novecentos e Noventa e hum, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Félix Roque nº 260, cujo objetivo é promover uma integração cultural, esportiva, social e político entre os estudantes universitários e secundaristas, estabelecendo também uma atuação entre as comunidades carentes desta cidade. Será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Dir. Social, Dir. Esportivo, Dir. Cultural, Dir. de Marketing e Relações Públicas.

A reforma do estatuto só poderá ser feita em assembleia geral para este fim convocada.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente convocada e neste caso o seu patrimônio reverterá por uma entidade de fins congêneres designada pela Assembleia Geral.

Belém, 30 de outubro de 1991.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 039 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

A Coordenadora Executiva da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE:

Alterar a Portaria Nº 038/91, de 06/11/91, substituindo os componentes da Comissão de Licitação, objeto da Carta Convite nº 004/91, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 07/11/91, passando esta a ter a seguinte composição:

- RAYMUNDA IRACY BATALHA LOBÃO - Presidente
- JUCILENA MARIA CORRÊA BITTENCOURT - Membro
- LINDANOR CELINA BRITO DO ROSÁRIO - Membro

Registre-se, publique-se e cumpra-se
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, em 07 de novembro de 1991.

Dra. ADRA ELISA GATA RIBEIRO

Coordenadora Executiva

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação do Parecer nº 074/91 - C.G.E.
O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 0156, de 03 de abril de 1991, e considerando que o parecer nº 074/91 desta Consultoria vem sendo utilizado de forma indevida e irregular, sem as devidas cautelas legais,

RESOLVE:

1. Todo e qualquer caso abrangendo o pronunciamento supra aludido fica subordinado à prévia audiência da Comissão de Auditores, a quem compete a determinação dos valores e acompanhamento dos processos licitatórios.
2. A não observância da regra acima, implicará, na impossibilidade de utilização de qualquer valor, não podendo produzir nenhum efeito.
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO
Consultor Geral do Estado

A N E X O

PÓLO: BELÉM

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL, CÓDIGO GEP-ANSAS-602.1, CLASSE "A"

- MARIA ANTONIA CARDOSO DO NASCIMENTO

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO, CÓDIGO GEP-ANSMV-613.1, CLASSE "A"

- RUTH HELENA FALES PALHA DE MORAES BITTENCOURT

PÓLO: BELÉM/ANANINDEUA

CARGO: PSICÓLOGO, CÓDIGO GEP-ANSPsi-615.1, CLASSE "A"

- EUGENIA SUELY BELÉM DE SOUSA

PÓLO: BELÉM/CACHOEIRA DO ARARI

CARGO: MOTORISTA, CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"

- MARIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA

PÓLO: ABAETETUBA

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL, CÓDIGO GEP-ANSM-612.1, CLASSE "A"

- MARCELO RICKMANN LOBATO

CARGO: ODONTÓLOGO, CÓDIGO GEP-ANSO-614.1, CLASSE "A"

- WALDEREZ COSTA DRUMOND

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- BENEDITA DA COSTA BAIA

- RAIMUNDA BARBOSA MARQUES

- MARIA DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS

- ANTONIA PINHEIRO FREITAS

- MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MORAES

- RAIMUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA SOUSA

PÓLO: ABAETETUBA/VILA DO CONDE

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA, CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- MARIA ALAIDE QUARESMA PANTOJA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- RAIMUNDA CLÉA DE CARVALHO

- MARIA JOSÉ LOBATO CARDOSO

- MARIA RAIMUNDA RIBEIRO COSTA

PÓLO: ABAETETUBA/TAILÂNDIA

CARGO: MOTORISTA, CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"

- MIGUEL BOSCO QUARESMA DA SILVA

PÓLO: ALTAMIRA/PACAJÁS

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA, CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- MARLENÉ FERREIRA SANTANA

PÓLO: AFUÁ/AFUÁ

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- ANAMITA SILVA DE MOURA

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA, CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- RILZA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MOURA

PÓLO: ANAJÁS/ANAJÁS

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA, CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- MARIA DE NAZARÉ SÁ TABOSA

PÓLO: BRAGANÇA/BRAGANÇA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- MARIA NILCERENE PEREIRA DOS SANTOS

- CÉLIA REGINA DE ARAUJO RAMOS

- MANOEL DOMINGOS RIBEIRO

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- ZÉLIA LOPES CAXIAS

PÓLO: BREVES/BREVES

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- PAULO IVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PÓLO: CAPANEMA/CAPANEMA

CARGO: PSICÓLOGO, CÓDIGO GEP-ANSPsi-615.1, CLASSE "A"

- ENOCK ALMEIDA GUIMARAES

PÓLO: CAPANEMA/OURÉM

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-VIGIA, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- ANTONIO BENON RIBEIRO MONTEIRO

PÓLO: CASTANHAL/MAGALHÃES BARATA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-VIGIA, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- JOSÉ LUIS LOPES BORGES

PÓLO: CASTANHAL/CURUÇA

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- NORMELIA SILVA PRADO

PÓLO: CASTANHAL/MARACANÁ

CARGO: ODONTÓLOGO, CÓDIGO GEP-ANSO-614.1, CLASSE "A"

- MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE KAMINSKI

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- PEDRO NÉO PIMENTEL FARIAS

PÓLO: CURRALINHO/OEIRAS DO PARÁ

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- ADAILSON ARAUJO DA SILVA

PÓLO: MARABÁ/MARABÁ

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, CÓDIGO ANSFa-611.1, CLASSE "A"

- SAULO EROS DA COSTA

PÓLO: MARABÁ/JACUNDÁ

CARGO: ODONTÓLOGO, CÓDIGO GEP-ANSO-614.1, CLASSE "A"

- RÔEZER BANDEIRA LÔBO

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- ORIENTINA DE JESUS SALIANO DE OLIVEIRA

PÓLO: ÓBIDOS/JURUTI

CARGO: MOTORISTA, CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"

- TALISMÁ DE VASCONCELOS FRAGATA

PÓLO: ÓBIDOS/TERRA SANTA

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA, CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- DIVALDO LUIZ SARRAZIN MARTINS

PÓLO: SÃO FÉLIX DO XINGÓ/TUCUMÃ

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- PAULO SANDRO TEIXEIRA

PÓLO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CARGO: ODONTÓLOGO, CÓDIGO GEP-ANSO-614.1, CLASSE "A"

- MILZA DE FÁTIMA ALMEIDA DA COSTA

PÓLO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/SANTA MARIA DO PARÁ

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- LEONICE PEREIRA DIAS

- MARIA ALDENIZA DA SILVA TEIXEIRA

- FLORIZETE DOS SANTOS E SILVA

PÓLO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/CAPITÃO POÇO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-VIGIA, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- JOSÉ ROGERIO CARNEIRO MUNIZ

PÓLO: SANTA IZABEL DO PARÁ/SANTA IZABEL DO PARÁ

CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"

- JAIR FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

PÓLO: SANTA IZABEL DO PARÁ/BUJARÚ

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-VIGIA, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- RAIMUNDO CERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PÓLO: SANTA IZABEL DO PARÁ/COLARES

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-VIGIA, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- JORGE ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- ANA CLAUDIA DA CUNHA TELES

PÓLO: SANTA IZABEL DO PARÁ/VIGIA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- SOCORRO DE FÁTIMA SALDANHA DE BRITO

PÓLO: SANTARÉM/SANTARÉM

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL, CÓDIGO GEP-ANSAS-602.1, CLASSE "A"

- HORMIZINDA SANDALA ARANTES MAIA

PÓLO: SANTARÉM/PRAINHA

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA, CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- DUDELIN FIGUEIRA DOS SANTOS

14101

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 025/91-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, à servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado no período de 04.11 a 03.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 29 de outubro de 1991.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2709 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 241/91-SEGUP,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, MANOEL TIMÓTEO DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Apeú, Município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2687 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 230/91-SEGUP e Reg. nº 2916/91-SEAD,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ FERREIRA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2710 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 241/91-SEGUP,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Apeú, Município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 022/91 - GAB/SEAD DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Art. 35, da Lei nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Nomear, nos termos da Lei nº 5.416, uma Comissão integrada pelos servidores ROBERTO SILVA DA SILVEIRA, Contador; ANA LUCI FREITAS VAZ, Administradora, e LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO, Economista, sob a presidência do primeiro, para tomar providências necessárias à realização de habilitação de leiloeiro, na prestação de serviços especializados, de alienação de bens móveis inservíveis, inclusive veículos, dos Órgãos Públicos Estaduais da Administração Direta e Indireta e Funcional do Estado do Pará.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Novembro de 1991

ANTÔNIO ABERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CONVITE Nº 013/91 - DEPAD/SEAD

RESUMO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos em leilão bens móveis inservíveis, inclusive veículos.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas unicamente às 10:00 horas do dia 13 de novembro de 1991, na sede da Comissão, sito à Rua Presidente Pernambuco, 40 - Sala de Reunião - 2º andar.

INFORMAÇÃO: Serão prestadas pela Comissão de Licitação no horário das 8:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, na Rua dos Mundurucús, 1742 - 4º andar.

Belém, 08 de novembro de 1991

ROBERTO SILVA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 662 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes foram conferidas, através da Port. nº 006/DAI, de 09.04.91, do Secretário de Estado de Administração, e, Considerando o Memº nº 074/91 - DEPAD/Coordenação de 01.11.91 da Diretora do Departamento de Administração

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA JOSÉ MAUÉS OHASHI, matrícula nº 3253988-025, e portadora do CIC nº 082568702-06 ocupante do cargo em Comissão de Assessor, GEP-DAS-012.2, lotada nesta Secretaria, o valor global de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13101	01	07	021	2023	3132	CR\$150.000,00
13101	01	07	021	2023	3120	CR\$ 50.000,00

TOTAL

CR\$200.000,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 01.11 a 30.11.91, e findo o mesmo será observado o prazo imediato, para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0208 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor RANIER ALCANTARA DOS SANTOS, Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 01.11.91 a 29.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 22 de outubro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0215 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial à servidora DORALICE ANDRADE DA SILVA E SILVA, Agente de Artes Práticas-Cozinha, lotada na SUSIPE, desta SEJU, a contar de 01.11.91 a 29.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 22 de outubro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0216 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, MARCIA REGINA BELÉM PEREIRA, Defensora Pública e NILZA MACIEL BASTOS, Agente Administrativo, para, sob a presidência do Primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo para apurar fatos relativos a denúncias feitas ao PROCON, referente ao uso indevido das carteiras de identificação do PROCON.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de novembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0217 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR, os abaixo relacionados, da função-atividade de Agente Prisionais, lotados na Superintendência do Sistema Penal SUSIPE, desta SEJU, na qualidade de servidores temporários:

- MAURIMINO GONÇALVES DE ALMEIDA - a partir de 23.10.91

- BENAIAS ALVES DA SILVA - a partir de 23.10.91

- ELIEL PEREIRA DA SILVA - a partir de 23.10.91

- ELIELSON LOPES SOARES - a partir de 30.09.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de novembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0218 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, o servidor JOÃO ALVES DE SOUZA, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 12 de setembro de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de novembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0219 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir de 01.11.91, as autorizações de horas extras de servidores desta SEJU, deverão ser previamente solicitadas ao Secretário Adjunto, considerando-se sem efeito, as trabalhadas sem a devida permissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de novembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0220 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no valor de Cr\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas, mudas de pronto pagamento, no 4º trimestre nesta Capital, visto que estas des-

pesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de novembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0221 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial à servidora MIRIAN DA SILVA RIBEIRO, Assistente Social, lotada na SUSIPE, desta SEJU, a contar de 12.09 a 10.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de novembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0222 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário ISMAEL DA COSTA DIAS, Inspetor Geral Penitenciário, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para responder pela referida Superintendência, durante o impedimento de seu titular OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, no período de 07.11 a 11.11.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de novembro de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 38696)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/91-SEFA

A Comissão Especial de Licitação insti-
tuida pela Portaria nº 243 de 23.09.91-DGA, torna
público que fará realizar nesta Secretaria a se-
guinte TOMADA DE PREÇOS:

Objeto: CONFECCAO DE IMPRESSOS DIVERSOS.

Data: 25 de novembro de 1991.

Horário: 09:30 horas

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110

2º Andar - Sala de Treinamento

Reduto - Belém /PA.

O Edital encontra-se à disposição dos
interessados nos Serviços de Material da SEFA/Órgão
Central, à Av. Visconde de Souza Franco nº 110 Tér-
reo- Reduto- Belém/PA.

Belém, 05 de novembro de 1991.

A COMISSAO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91-SEFA

AQUIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
A Comissão Especial de Licitação da SEFA
comunica aos Senhores participantes da Tomada de
Preços nº 005/91, que a mesma foi anulada, com ba-
se no Artigo 30 e Parágrafo 1º da Lei 5.416 de
11.12.91.

Belém, 05 de novembro de 1991.

A COMISSAO.

(Fat. nº 10.004971, Reg. nº 10.004971, Dias 06, 07 e 08/11/91)

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1332 de 01.11.91 - DISPENSAR, da função
de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Senador
José Porfírio, símbolo FG-3, JUAREZ DUARTE CABRAL
, Agente Auxiliar de fiscalização.

PORT. Nº 1333 de 01.11.91 - DESIGNAR, para exercer
a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de
Senador José Porfírio-10ª Região Fiscal, símbolo
FG-3, JOSÉ FRANCISCO BARBOSA FILHO, Agente Auxil-
iar de Fiscalização.

PORT. Nº 1337 de 05.11.91 - LOTAR, no Gabinete do
Secretário, MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DE BRITO, Agen-
te Administrativo.

PORT. Nº 1338 de 05.11.91 - DESIGNAR, a partir de
01.10.91, para exercer a função de Assistente Téc-
nico da 2ª Região fiscal, símbolo FG-3, HILÉIA ARAÚ-
JO ARAÚJO, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1340 de 06.11.91 - DESIGNAR, para exercer
a função de Chefe do Serviço Regional de Adminis-
tração Geral da 14ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MA-
RIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, Agente Administra-
tivo.

PORT. Nº 1341 de 06.11.91 - REMOVER da 13ª para a
4ª Região Fiscal, RICARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, A-
gente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1342 de 06.11.91 - DESIGNAR, MARIA HELENA
DEMÉTRIO GAIA, Consultor Jurídico, TEREZINHA DE LOU-
DES DE OLIVEIRA, Agente Tributário e SIMONE CRUZ DA
SILVA, Auxiliar Técnico, para em comissão e sob a
presidência do primeiro, constituírem Inquérito Ad-
ministrativo, a fim de apurar os fatos relaciona-
dos no documento citado.

PORT. Nº 1343 de 06.11.91 - REMOVER a pedido, da
14ª para a 9ª Região fiscal, JOÃO GAMA E GAMA, Aux-
liar Técnico.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

INTIMAÇÃO DE DECISÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/91

Integramos as firmas que participaram da Concorrência Pública nº 002/91 - SEFA, da decisão proferida em 29.10.91, canalizada pelo tipo de Licitação de técnica e preço, saindo vencedora a firma: **BRAZILIAN FOOD**.

Belém, 07 de novembro de 1991.

A comissão.

ERRATA

Portaria nº 154 de 01.11.91, publicada no D.O.E nº 27.090 do dia 05.11.91.

ONDE SE LÊ : III Trimestre
LEIA-SE : IV Trimestre

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 155 de 07.11.91 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91 e tendo em vista o contido no Ofício nº 180/91-NAPS.

RESOLVE:

I. CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do decreto nº 8.909 de 21.11.74 à servidora **WALKIRIA OLIVEIRA SANTOS**, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132- Outros Serviços e Encargos.

II. Os serviços acima mencionados, destinam-se a despesas no Nucleo de Apoio Psico Social -NAPS, não subordinados ao processo normal de aplicação, referente aos meses de novembro e dezembro/91;

III. A liberação do novo suprimento à servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria;

IV. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

ERRATA

Port. nº 1344 de 06.11.91, publicada no D.O.E de nº 27.092 de 07.11.91. (Notificação de Lançamento Administrativo).

ONDE SE LÊ : Portaria nº 1344

LEIA-SE : Portaria nº 1344-A

(Fat. nº 10.005020, Reg. nº 10.005020, Dia 08/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O CENTRO COMUNITÁRIO ABEL FIGUEIREDO.

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO

O PRESENTE CONVÊNIO FUNDAMENTAL ESTABELECE BASES DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ENTRE AS INSTITUIÇÕES CONVENIENTES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

FICA O PRESENTE CONVÊNIO COM VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO

ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO PELA INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS, PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL, POR INICITIVA DE QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À OUTRA COM ANTECEDÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS.

CLÁUSULA V - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONVÊNIO, BEM COMO DOS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS QUE EM DECORRÊNCIA DELE VIEREM A SER FIRMADOS.

BELÉM-PARÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.005021, Reg. nº 10.005021, Dia 08/11/91)

RESUMO DE PORTARIA NOVEMBRO/91.

TRANSFERIR

Port. 3651/22.10.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.11.91, **BENILDA CLAUDIA CORREA**, Auxiliar de informática da UBS II/Santarém Novo para a UBS II/Santarém Maria do Pará com 40 hs. Semanais.

DESIGNAR

Port. 3719/05.11.91 - Designar, **DAYSE MARIA QUINTAL ROS DE ASSUNÇÃO**, Médica, para responder pela Chefia (DAS-1) da UBS II/Bujarú no período de 07.10.91 a 04.01.92 em substituição ao titular que se encontra de licença especial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.11.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

(Fat. nº 10.005022, Reg. nº 10.005022, Dia 08/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0579, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26.06.91.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSANA PINHEIRO DA CUNHA SILVA**, para exercer a função de Secretária da Coordenadoria de Ação Metropolitana, passando a perceber a gratificação correspondente ao símbolo FG-2.

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 05 de agosto de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 0585 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304 de 26/06/91.

RESOLVE:

I - Nomear a comissão integrada pelos servidores **ROLF ERICHSEN, RICARDO BARROS PEREIRA** e **JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO**, para sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Licitação para aquisição de Equipamentos de informática.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 179 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**, Diretor Geral da SEICOM, no valor de Cr\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender despesas com viagem à cidade de Manaus, para participar da III Reunião do Sistema Nacional de Turismo, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de conta 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 30 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 180 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor **ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA**, Diretor de Área de Mineração da SEICOM, no valor de Cr\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender despesas com viagem ao Rio de Janeiro, objetivando participar do II Simpósio sobre Barragens de Rejeitos e Disposição de Resíduos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de conta 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de novembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 181 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Designar **BÁRBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA**, MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS e RAUL DA ROCHA TAVARES, para sob a Presidência da primeira, constituírem comissão de licitação para abertura da Carta Convite nº 010/91 destinada a confecção em Offset de 3.000 folhetos sob o título Calendário de Eventos 92, a ser realizada dia 13.11.91 às 10:00 horas, nas dependências do prédio desta Secretaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de novembro de 1991

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 182 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, a servidora **VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES**, Datilógrafa da SEICOM, no valor de Cr\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), na verba 3120.00-Material de Consumo, para atender as despesas com o pronto pagamento do 2º Trimestre de 1991.

nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (TRINTA) dias após o período de aplicação, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de novembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

ERRATA

Fica retificado a Portaria de nº 145 de 26.09.91, publicada no Diário Oficial nº 27.066 de 01.10.91, do servidor **JOSÉ FERREIRA Lobo Soares**.

ONDE SE LÊ:
Período Aquisitivo 10.01.90 à 09.01.91

LEIA-SE:
Período Aquisitivo 10.01.89 à 09.01.90

Belém, 07 de novembro de 1991

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício.

(Fat. nº 10.005013, Reg. nº 10.005013, Dia 08/11/91)

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação da SEICOM, designada pela Portaria nº 138 de 19 de setembro de 1991, comunica as empresas participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91, destinada a aquisição de 85 (oitenta e cinco) máquinas de costura, doméstica, com motor zig-zag e realizada no dia 31.10.91 às 10:30 horas, o resultado da mesma, saindo vencedora a firma **MAKRO - Refrigeração Ltda.**
A COMISSÃO

(Fat. nº 10.005012, Reg. nº 10.005012, Dia 08/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA 623 de 11.07.1991, que concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SIMONE MARIA LOBATO MATOS**, no período de 19.08 a 17.09.91, ref. ao exerc. de 1991.

PORTARIA 725 de 14.08.1991, que concedeu 01 (um) mês de Licença Especial à servidora **MARIA DE FÁTIMA VELOSO DIAS**, no período de 06.01 a 04.02.92, referente ao quinquênio de 02.02.84 a 01.02.89.

PORTARIA 726 de 13.08.91, que concedeu 02 (dois) meses de Licença Especial à servidora **REGINA ALVES RODRIGUES**, no período de 01.11 a 30.12.91, referente ao quinquênio de 21.02.84 a 21.02.89.

PORTARIA 784 de 16.09.1991, que concedeu 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor **RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS**, no período de 01.10 a 29.12.91, referente ao quinquênio de 02.02.86 a 02.02.91.

PORTARIA 785 de 19.09.1991, que concedeu 01 (um) mês de Licença Especial à servidora **WILMA LUCIA PADEL TEIXEIRA**, no período de 25.09 a 24.10.91, referente ao quinquênio de 18.04.84 a 18.04.89.

PORTARIA 786 de 20.09.1991, que concedeu 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROSO**, no período de 12.08 a 21.08.91.

PORTARIA 787 de 20.09.1991, que concedeu 10 (dez) dias de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LUZ DIAS**, no período de 19 a 28.08.91.

PORTARIA 788 de 20.09.1991, que concedeu 10 (dez) dias de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora **MARIA DE LOURDES MORAES DA SILVA**, no período de 08 a 17.07.1991.

PORTARIA 789 de 20.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora **RAIMUNDA LOBATO MOURA**, no período de 07.05 a 05.09.91.

PORTARIA 796 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CARLOS AUGUSTO BAIA PINTO**, no período de 01 a 30.10.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 797 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DO CARMO CORREA ANDRADE**, no período de 01 a 30.10.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 798 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora **ELANIR MARIA DE SOUZA**, no período de 01 a 30.10.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 799 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARINA DE LOURDES PASTANA SIQUEIRA SALIBA**, no período de 01 a 30.10.91 referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 800 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO LEAL**, no período de 01 a 30.10.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 801 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora **VANILDA POMPEU SALES**, no período de 01 a 30.10.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 802 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA IERCE RICARTE DE ALMEIDA**, no período de 07.10 a 05.11.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 803 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ARILDO MIRANDA TEIXEIRA**, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 804 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DA GUILHERME GUIMARÃES**, no período de 01 a 30.10.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 805 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA SILVA MATOS**, no período de 01 a 30.10.91, referente ao exercício de 1991.

PORTARIA 806 de 19.09.1991, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA HELENA ANDRADE DE CRUZ, no período de 16.09 a 15.10.91, referente ao exercício de 1990.

PORTARIA 811 de 20.09.1991, que concedeu 04 (quatro) dias de Licença Para Tratamento de Saúde no período de 11 a 14.08.91.

PORTARIA 813 de 20.09.1991, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora MARIA CLELIA MONTE DOS SANTOS LEITE, no período de 24.07 a 20.11.91.

PORTARIA 830 de 27.09.1991, que concedeu 02 (dois) meses de Licença Especial à funcionária SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA, no período de 01.10 a 01.12.91, referente ao quinquênio 01.10.82 a 01.10.87.

PORTARIA 862 de 15.10.1991, que concedeu 01 (um) mês de Licença Especial à funcionária MARIA NEUZA RODRIGUES FERREIRA no período de 09.12 a 07.01.92 referente ao quinquênio de 01.05.83 a 01.05.88.

PORTARIA 863 de 15.10.1991, que concedeu 03 (três) meses de Licença Especial à servidora MARIA SILVA DE MATOS, no período de 31.10.91 a 29.01.92, referente ao quinquênio de 02.12.80 a 03.12.85.

PORTARIA 864 de 15.10.1991, que concedeu 01 (um) mês de Licença Especial à servidora RAIMUNDA LOBO TO MOURA, no período de 12.09 a 11.10.91, referente ao quinquênio de 28.04.86 a 28.04.90.

PORTARIA 865 de 15.10.1991, que concedeu 01 (um) mês de Licença Especial à servidora NAZARE SOCORRO PIRES DE OLIVEIRA, no período de 18.09 a 17.10.91, referente ao quinquênio de 01.07.84 a 01.07.89.

PORTARIA 867 de 15.10.1991, que concedeu 08 (oito) dias de Licença Saúde à servidora MARIA DO CÉU PEREIRA SILVA, no período de 16 a 23.09.91.

PORTARIA 866 de 15.10.1991, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora MARLUCEIA FERREIRA DOS SANTOS, no período de 11.10.91 a 07.02.92.

PORTARIA 894 de 29.10.1991, que concedeu 01 (um) mês de Licença Especial à servidora REGINA CELIA ANDRADE GAMA, no período de 15.12.91 a 14.01.92, referente ao quinquênio de 01.07.85 a 01.07.90.

AVISO DE FÉRIAS do servidor ADENAUER JATENE DE SOUZA, que entrará em gozo no período de 11.10.91 a 31.10.91, referente ao período aquisitivo de 01.09.90 a 31.08.91.

PORTARIA 895 de 29.10.1991, que concedeu 01 (um) mês de Licença Especial à servidora MARIA DE NAZARE ANDRADE MOREIRA PORTO, no período de 04.11.91, referente ao quinquênio 17.01.84 a 17.01.89.

Belém, 01 de novembro de 1991

REGINA CHAVES ZUMERO
Secretária Adjunta

(Fat. nº 10.005007, Reg. nº 10.005007, Dia 08/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERRATA

Onde Lê-se: Portaria nº 160/91-SETEPS
Leia-se: Portaria nº 260/91-SETEPS

(Fat. nº 10.005000, Reg. nº 10.005000, Dia 08/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 339 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 4991/91;

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, o contrato de trabalho da servidora IRACEMA DE FÁTIMA DOS SANTOS AIROSA, Oficial de Administração do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de outubro de 1991.

a/Illegível
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

(Fat. nº 10.005004, Reg. nº 10.005004, Dia 08/11/91)

FAZENDA RANCHO MURAJÁ S/A.-CGC-04.697.777/0001-08 EXTRATO DA ATA DE AGOFE, REALIZADA EM 15.07.91:
DIA, HORA E LOCAL: 15 de julho de 1991 às 10:00h, na Av. Boul. Castilhos França nº 296-Altos-Belém-PA. PRESENCIA: A totalidade dos acionistas com direito a voto; MESA: Presidente LUCIA DALTRIO DE VIVEIROS, Secretária DENUZIA D. DE VIVEIROS PINA; DELIBERAÇÕES: Aprovado: As Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31.12.89 e 31.12.90; O valor da Correção da Expressão Monetária do Capital Social relativo aos dois exercícios no montante de Cr\$-19.247.128,95; Agrupado as ações na proporção 1.000 Ações atualmente existentes para cada uma ação que grupamento para alíquota do Novo Padrão Monetário do País, passando cada ação a ter o valor nominal de Cr\$-1.00 (hum cruzado); Capitalizado o valor de Cr\$-19.247.128,95 existentes em Reservas de Capital decorrente da Cr. de Expressão Monet. do Capital Realizado que passou para Cr\$-19.562.202,00 dividido em Ações Preferenciais vir. Cr\$-13.537.237,00; Ações Ordinárias - Vir. Cr\$-6.024.965,00; Reformado mais uma vez o artigo V do Estatuto Social em consequência da modificação da unidade do sistema Monetário Brasileiro e do Aumento do Capital Social Autorizado que passou para Cr\$-33.232.892,00; Mudado o endereço da Sede Social que passou para a Av. Boulevard Castilhos França nº 296-Altos; Ficou a diretoria autorizada a processar a emissão de novas ações correspondente ao aumento verificado no Cap. Social Realizado e distribuídas entre os acionistas a título de bonificação na forma previstas no Estatuto Social; ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão - Belém-PA 15 de julho de 1991; ASSINATURAS: Lúcia Daltrio de Viveiros, Danuzia Daltrio de V. Pina e Luis Guilherme Pina. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 880 em 01.10.91 Alfredo Coelho secretário geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.005015, Reg. nº 10.005015, Dia 08/11/91)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Conjunta com a Totalidade dos Titulares das Ações com Direito de Preferência de Subscrição - Aos 14 de outubro de 1991, às 14:00 horas, na sede social, nesta Capital, à Travessa Barão do Triunfo, 370, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL, presentes os seus membros infra-assinados conjuntamente com a totalidade dos titulares de ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de 145.599 ações nominativas, sendo 49.504 ordinárias e 96.095 preferenciais classe "B", perfazendo o total de Cr\$ 150.373.191,21. Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de 49.504 ações ordinárias e 96.095 ações preferenciais classe "B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) no preço de emissão de Cr\$ 1.032,79 (hum mil, trinta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos) por ação; b) realização de 15% (quinze por cento) no mínimo em dinheiro no ato da subscrição, e o restante a utilização do crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento de Irrevogável para aumento de capital, e o saldo, também em dinheiro e ou mediante utilização de crédito em conta-corrente, em uma ou mais chamadas a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspondentes. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. Álvaro de Souza, representante legal do acionista Banco Real de Investimento S.A., e declarou que se os demais acionistas presentes concordassem, poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo a mesma, em consequência, efetuar-se livremente. Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os acionistas, procedendo-se à imediata subscrição das ações, conforme boletim de subscrição que se encontrava sobre a mesa, que passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que é lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belém (PA), 14 de outubro de 1991, a 3.ª Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio, OS ACIONISTAS: BANCO REAL S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria. Flávio Augusto Lebkuchen; - BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria. Álvaro de Souza; - CIA. REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS aa) Aloysio de Andrade Faria. José Canuto da Cunha; - REAL SEGURADORA S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria. Wilson Maniero; - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS aa) Aloysio de Andrade Faria. Wilson Maniero; - BRASILEIRA SEGURADORA S.A. aa) Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos. Wilson Maniero; - CONSORCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; - REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; - ORION PARTICIPAÇÕES S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; - CERPA PARTICIPAÇÕES S.A. aa) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO aa) Aloysio de Andrade Faria. Antônio Luiz Sampaio C. Fonseca; - COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL aa) Aloysio de Andrade Faria. Urbano de Moura Lima; - CIA. REAL DE VALORES-DISTRIB. DE TÍT. E VALORES MOBILIÁRIOS aa) Antônio Couto Cardoso. Adilson de Souza; - REAL PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA LTDA. aa) Antônio Carlos B. de Camargo. Carlos Roberto O. Nascimento; - REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. aa) José Elmar de Lima. Cláudio de Matos Guedes; - SOCIEDADE BRASILEIRA DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. aa) José Elmar de Lima. Cláudio de Matos Guedes; - REAL BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. aa) José Elmar de Lima. Cláudio de Matos Guedes; - ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA. aa) Aloysio de Andrade Faria; - NOVA AMERICA REPRESENTAÇÕES, ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA. - aa) Aloysio de Andrade Faria; - TRANSAMERICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - aa) Aloysio de Andrade Faria; - REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. aa) Stefano Carbone. Antônio Carlos Bueno de Camargo Silva; - RIPASA S.A. - CE-LULOS DE PAPEL p.p.) Real Seguradora S.A. Aloysio de Andrade Faria. Wilson Maniero; - COMPANHIA ANTISTITA DE PAPEL p.p.) Real Seguradora S.A. Aloysio de Andrade Faria. Wilson Maniero; - LIMITEIRA S.A. INDUSTRIA DE PAPEL p.p.) Real Seguradora S.A. Aloysio de Andrade Faria. Wilson Maniero; - RILIS TRADING S.A. p.p.) Real Seguradora S.A. Aloysio de Andrade Faria. Wilson Maniero; - ZDZ AGROPECUÁRIA LTDA. p.p.) Real Seguradora S.A. Aloysio de Andrade Faria. Wilson Maniero; - CARBOCLORO S.A. p.p.) Brasileira Seguradora S.A. Luiz Henrique Souza de Lima Vasconcelos. Wilson Maniero; - ALOYSIO DE ANDRADE FARIA; - PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO; - ANTONIO COUTO CARDOSO; - FLAVIO MÁRCIO. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO - Presidente do Conselho de Administração. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 965, em 4 de novembro de 1991. ALFREDO F. COELHO - Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.005028, Reg. nº 10.005028, Dia 08/11/91)

AGROPALMA S.A. - C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Aos 14 de outubro de 1991, às 15:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo nº 370, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPALMA S.A., presentes os seus membros infra-assinados. Assumindo a presidência da mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária de 5.889.523 ações nominativas classe "B", sem valor nominal, perfazendo o total de Cr\$ 61.839.991,50 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco e cinquenta centavos). Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de 2.545.705 ações nominativas, sendo 758.339 ordinárias e 1.787.366 preferenciais classe "B", sem valor nominal, que deverá ser efetuada nas seguintes condições: a) no preço de emissão de Cr\$ 36,18 (trinta e seis cruzeiros e deztois centavos) por ação; b) realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição, e o restante a utilização do crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento de Irrevogável para aumento de capital, e o saldo também em dinheiro e ou mediante utilização de crédito em conta-corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspondentes; c) as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos; d) o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações será de 30 dias corridos, a partir da primeira publicação do respectivo aviso aos acionistas; e) é facultado ao acionista, dentro do prazo do exercício do direito de preferência legal, ceder frações de direito de preferência, visando à eliminação de frações correspondentes a direitos não exercidos sendo rateadas, de proporcional dos valores subscritos, entre os subscritores que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que foi assinada pelos presentes. Belém, 14 de outubro de 1991, a 3.ª Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio, PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO - Presidente do Conselho de Administração. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 961, em 04 de novembro de 1991. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.005026, Reg. nº 10.005026, Dia 08/11/91)

AGROPALMA S.A. - C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Aos 14 de outubro de 1991, às 15:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo nº 370, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPALMA S.A., presentes os seus membros infra-assinados. Assumindo a presidência da mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária de 5.889.523 ações nominativas classe "B", sem valor nominal, perfazendo o total de Cr\$ 61.839.991,50 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco e cinquenta centavos). Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de 2.545.705 ações nominativas, sendo 758.339 ordinárias e 1.787.366 preferenciais classe "B", sem valor nominal, que deverá ser efetuada nas seguintes condições: a) no preço de emissão de Cr\$ 36,18 (trinta e seis cruzeiros e deztois centavos) por ação; b) realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição, e o restante a utilização do crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento de Irrevogável para aumento de capital, e o saldo também em dinheiro e ou mediante utilização de crédito em conta-corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspondentes; c) as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos; d) o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações será de 30 dias corridos, a partir da primeira publicação do respectivo aviso aos acionistas; e) é facultado ao acionista, dentro do prazo do exercício do direito de preferência legal, ceder frações de direito de preferência, visando à eliminação de frações correspondentes a direitos não exercidos sendo rateadas, de proporcional dos valores subscritos, entre os subscritores que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que foi assinada pelos presentes. Belém, 14 de outubro de 1991, a 3.ª Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio, PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO - Presidente do Conselho de Administração. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 961, em 04 de novembro de 1991. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.005025, Reg. nº 10.005025, Dia 08/11/91)

Centrais de Abastecimento do Pará S/A, licitação realizada - espécie convite 06/91, objetivo: aquisição e instalação de uma central telefônica tipo PBX, preço: Cr\$1.501.800,00, pagamento c/ entrega, recursos: próprios, firmas que participaram: Paritel Telecomunicações Ltda. Cr\$ 1.501.800,00, Paritel Telecomunicações Ltda. Cr\$ 1.743.000,00 e Person Telecomunicações Ltda. Cr\$ 1.610.282,00 - Firma vencedora: Paritel Telecomunicações Ltda. Cr\$ 1.501.800,00 (Hum milhão, quinhentos e hum mil, oitocentos cruzeiros) Data: 04/11/91.

(Fat. nº 10.005018, Reg. nº 10.005018, Dia 08/11/91)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA"
RESUMO DE PORTARIAS
MANDAR CESSAR
Port. 034/31.10.91- Mandar Cessar, a pedido, a partir de 31.10.91, Port. 008/01.06.89, que designou a SÍLVIA MAUES SANTOS RODRIGUES, Médica, para a Função Gratificada da Chefia da Seção de Internação Psiquiátrica.

Port. 041/01.11.91- Mandar Cessar, a partir de 01.10.91, a Port. 031/01.04.91, que designou o Odontólogo EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA, para exercer a Função de Assessor Especial da Diretoria Geral.

Port. 043/07.11.91- Mandar Cessar, a partir de 31.10.91, o ato que nomeou EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária da Direção Geral.

DESIGNAR
Port. 035/31.10.91- Designar, a partir de 01.11.91, JAYME BENARRÓS, Médico, para a Função Gratificada da Chefia de Seção de Internação Psiquiátrica.

Port. 037/31.10.91- Designar, a partir de 01.11.91, EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Port. 038/31.10.91- Designar, a partir de 01.11.91, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária do Gabinete.

Port. 039/31.10.91- Designar, a partir de 01.11.91, MARIA LÚCIA DO SOCORRO ANTUNES CASTANHO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária da Diretoria de Apoio Técnico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA", em 07 de Novembro de 1991.
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI OF
Diretora Geral do HCGV

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ



EDITAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ, faz saber que, em reunião realizada em sua sede provisória, situada à Av. Generalíssimo Deodoro, 1683, 2º andar, bloco anexo, no dia 07.11.91, às 15:30 horas, deliberou aprovar os nomes dos srs. JAIME MOURA TORRES, ROBERTO GUSTAVO RODRIGUES e RENATO NEPOMACENO NOGUEIRA, na composição da lista tripartite para concorrer à vaga de Juiz Classista Empregador, titulares e suplentes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, atendendo ao Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13.09.91.

Belém-Pa, 08 de novembro de 1991.

JAIME MOURA TORRES
Presidente

(Fat. nº 10.005010, Reg. nº 10.005010, Dia 08/11/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar as seguintes TOMADAS DE PREÇOS: TP K7969/1 - OBJETO sala de aula avançada "containers acoplado uso escolar" com 8,20 x 5,20 metros. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, PARÁ, Caixa Postal 001, ou pelo tlx. 913024, telefax 091.327.1379 ou 091.327.1319. O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 20/11/91, com abertura no primeiro dia útil após às 10:00 horas.

(Fat. nº 10.004990, Reg. nº 10.004990, Dias 07, 08 e 09/11/91)

**ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
AVISO DE LICITAÇÃO
FORNECIMENTO DE MATERIAL**

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações, o Regulamento de Habilitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - bloco E altos Belém-Pa, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 25.11.91.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-0575/91 - Equipamentos de Medição Elétrica, Eletrônica e Mecânica.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-0576/91 - Peças de Estrutura Metálica para Torre de Linha de Transmissão.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 28.11.91, às 09:00 hs e 14:30 hs, respectivamente, no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Bloco E altos Belém-Pa. E condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Elettronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 06.11.91.

(Fat. nº 10.004953, Reg. nº 10.004953, Dias 06, 07 e 08/11/91)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
C.G.C.: 00357038/0043-75
AVISO DE LICITAÇÃO**

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 23.11.86 e suas alterações, e do Regulamento de Habilitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Subestação do Guamã - Bloco "E" - Belém-Pa., diariamente de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 hs, até a data limite de 21.11.91 e 26.11.91 respectivamente, para postas lacradas para fornecimento do seguinte serviço:

TOMADA DE PREÇO Nº 0577/91 - Prestação de serviço de Porteiro e Vigilância ostensiva nas dependências da Elettronorte - Belém.

TOMADA DE PREÇO Nº 0578/91 - Prestação de serviço de Porteiro e Vigilância ostensiva nas dependências da Elettronorte - Marabá.

As propostas serão abertas pela comissão especial de Tomada de Preços nos dias 28.11.91 e 03.12.91, respectivamente, às 15:30 hs., no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - B1 "E" Setor de Suprimentos - Belém-Pa.

E condição básica para se habilitar a prestação do serviço acima descrito, estar o proponente cadastrado na Elettronorte, até a data limite de apresentação das propostas, ou entregar os documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data.

Obtenção do Edital e esclarecimento no endereço citado acima Tel.: 091 - 224.5822 e 224-5823, a partir de 06.11.91.

(Fat. nº 10.004954, Reg. nº 10.004954, Dias 06, 07 e 08/11/91)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA - CARTA PATENTE: 027 - CIRC: 04.949.202/0001-35
Endereço: Rua Santo Antônio nº 174/80
BALANÇO PATRIMONIAL EM 28.06.91

ATIVO	CR\$ MIL EM 28.06.91	CR\$ MIL EM 30.06.90	PASSIVO	CR\$ MIL EM 28.06.91	CR\$ MIL EM 30.06.90
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.593.209	5.077.957	CIRCULANTE EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.496.111	5.746.124
DISPONIBILIDADES	27.228	1.718	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	18.169.982	4.987.121
APLICAÇÕES INTERFINANC. DE LIQUIDEZ	130.635	3.900	Empréstimos do País - Instituições		
Aplicações no Mercado Aberto	130.635	3.900	Oficiais	18.169.982	4.987.121
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.127.351	34.604	OUTRAS OBRIGAÇÕES	326.129	759.003
Créditos Vinculados:			Fiscais e Previdenciárias	8.457	321
Banco Comercial Depósitos da Lei nº 8024/90 BACEN	109.764	7.509	Diversos	317.672	758.682
Sistema Financeiro da Habitação	1.017.587	27.095	PATRIMÔNIO SOCIAL	(4.791.086)	(640.158)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.263.041	4.357.744	Recursos de Associados Poupatadores	5.189	1.241
Financiamentos Imobiliários	11.222.290	3.923.024	Reservas de Reavaliação	18.841	4.291
Direitos Creditórios de Operações de Crédito Adquirido	1.040.751	434.720	Reservas de Lucros	244.758	55.747
Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa	76.270	14.966	Reservas Estatutárias	244.758	55.747
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(76.270)	(14.966)	Fundo de Reserva	147.814	33.667
OUTROS CRÉDITOS	14.244	673.614	Fundo de Emergência	73.907	16.833
Diversos	14.244	673.614	Provisão p/Garantir Dividendos Futuros	23.037	5.247
Créditos de Liquidação Duvidosa	8	8	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(5.059.874)	(701.437)
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	(8)	(8)			
OUTROS VALORES E BENS	30.710	6.377			
Outros Valores e Bens	30.710	6.377			
PERMANENTE	111.816	28.009			
INVESTIMENTOS	66	15			
IMOBILIZADO DE USO	111.750	27.994			
Imóveis de Uso	163.916	37.335			
Outras Imobilizações de Uso	82.508	18.824			
(Depreciações Acumuladas)	(94.421)	(18.997)			
(Provisão para Ajustes do Imobilizado)	(40.253)	(9.168)			
TOTAL DO ATIVO	13.705.025	5.105.966	TOTAL DO PASSIVO	13.705.025	5.105.966

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 28.06.91 - Valores em Cr\$ Mil

EVENTOS	FUNDO DE RESERVA	FUNDO DE EMERGÊNCIA	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	PROVISÃO P/GAR.DIV.FUT.	RECURSOS DE ASSOCIADOS	PERDAS SOCIAIS ACUMULADAS	TOTAIS
SALDOS EM 01.01.91	72.290	36.145	9.124	11.267	2.779	(3.188.174)	(3.056.679)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	2.387.947	2.387.947
CORREÇÃO MONETÁRIA	75.524	37.762	9.627	11.770	2.411	(3.330.993)	(3.193.899)
PREJUÍZO DO PERÍODO	-	-	-	-	-	(928.455)	(928.455)
SALDOS EM 28.06.91	147.814	73.907	18.841	23.037	5.190	(5.059.875)	(4.791.086)
MUTAÇÕES DO PERÍODO	75.524	37.762	9.627	11.770	2.411	(1.871.501)	(1.734.407)
SALDOS EM 01.01.90	7.649	3.824	975	1.192	211	(136.143)	(122.292)
CORREÇÃO MONETÁRIA	26.018	13.009	3.316	4.055	1.030	(552.190)	(504.762)
PREJUÍZO DO PERÍODO	-	-	-	-	-	(13.104)	(13.104)
SALDOS EM 30.06.90	33.667	16.833	4.291	5.247	1.241	(701.437)	(640.158)
MUTAÇÕES DO PERÍODO	26.018	13.009	3.316	4.055	1.030	(565.294)	(517.866)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 28.06.91

Discriminação	CR\$ MIL EM 28.06.91	CR\$ MIL EM 30.06.90	1º SEMESTRE 1991	1º SEMESTRE 1990
A- ORIGEM DOS RECURSOS	8.154.421	4.932.132	RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 4)(1)	8.796.764
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:			Rendas de Operações de Crédito ..(2)	8.673.438
-Aumento dos Subgrupos de Passivos:	8.150.342	4.920.453	Renda de Aplicações Interfinanc. celtas de Liquidez	20.947
-Obrigações por Empréstimos e repasses	7.945.719	4.280.394	Outras Recelitas Operacionais(4)	102.379
-Outras Obrigações	204.623	639.787	BESPESAS OPERACIONAIS (6 a 11)....(5)	11.773.967
-Alienação de Bens e Investimentos	4.079	272	Despesas de Captação	-
-Bens Não de Uso Próprio	4.073	272	Despesas de Obrigações p/Empréstimos e Repasse no País	9.907.424
-Imobilizado	6	-	Despesas de Pessoal-Proventos, Benefícios, Treinamento e Enc. Soc. ais	60.896
-Diminuição dos Subgrupos do Ativo	-	11.679	Outras Despesas Administrativas. (9)	31.552
-Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	-	Aprovisionamento e Ajuda Patrimoniais	69.632
B- APLICAÇÕES DE RECURSOS	8.130.835	4.930.516	Outras Despesas Operacionais(11)	1.704.463
RESULTADO DO PERÍODO AJUSTADO	1.806.323	544.193	RESULTADO OPERACIONAL (1-5)	(2.977.203)
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.324.512	4.386.323	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.332
-Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	98.521	-	Despesas Não Operacionais	41.579
-Relações Interfinanceiras e Interdependências	956.233	32.156	RESULTADO NÃO OPERACIONAL (13-14) (15)	(40.247)
-Operações de Crédito	5.262.750	3.775.258	RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (16)	2.049.060
-Outros Créditos	6.727	578.856	AJUSTE DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA	39.935
-Outros Valores e Bens	281	53	RESULTADO DO SEMESTRE (12-15+16+17) (18)	(928.455)
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)	23.586	1.616		
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA				
- Início do Período	3.642	101	LUCRO OU PREJUÍZO DO PERÍODO (18) (19)	(928.455)
- Fim do Período	27.228	1.717		(13.104)
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	23.586	1.616		

NOTAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 28.06.91

NOTA 01
Os procedimentos e princípios adotados na elaboração das demonstrações financeiras referentes ao semestre findo em 28.06.91 podem ser resumidos como segue:

a) O regime contábil adotado é o de competência do semestre. As receitas, despesas e custos das operações financeiras são acumuladas em função da fluência dos prazos contratuais das operações e outros eventos, observadas as normas operacionais específicas.

b) As operações ativas e passivas foram atualizadas com base no vencimento mensal das parcelas, considerando o cálculo "pro-rata" dia.

c) Foram corrigidas as Contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente de acordo com as normas em vigor.

d) O Imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição mais Correção Monetária, menos Depreciação, com base no método linear. As taxas utilizadas levam em linha de conta as alternativas de vida útil econômica dos bens.

e) A provisão para Créditos Imobiliários em liquidação foi constituída de acordo com a Resolução nº 1423 do Banco Central do Brasil.

NOTA 02
As aplicações imobiliárias são garantidas por hipoteca dos imóveis, objeto das operações, por seguros contra risco de morte, invalidez permanente e danos físicos do imóvel.

NOTA 03
Os valores inscritos em "Créditos Imobiliários em Liquidação" representam créditos em situação anormal conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 1423 do Banco Central do Brasil.

NOTA 04
O prejuízo apresentado na demonstração de origens e aplicações de recursos foi ajustado pelos seguintes elementos:

Discriminação	Em Cr\$ Mil - 28.06.91	Em Cr\$ Mil - 30.06.90
- Prejuízo do Período	(928.455)	(13.104)
- Resultado da Correção Monetária	(2.049.060)	(533.020)
- Depreciação e Amortização	4.441	898
- Ajuste de Exercícios Anteriores	1.167.854	-
- Lucro na Alienação de Valores e Bens	(1.103)	-
- Correção Monetária s/Depósito Poupatadores	-	1.033
RESULTADO AJUSTADO	(1.806.323)	(544.193)

NOTA 05
O ajuste negativo de Exercícios Anteriores de Cr\$ 1.167.854,00, refere-se a Correção Monetária apropriada a maior sobre Refinanciamentos trimestrais em 31.12.90.

Belém(PA), 28 de Junho de 1991.
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS REIS
Diretor Geral - CIRC-PA, 3446
CIC nº 013.097.652-00

Ilmos. Srs.
Administradores da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos - em Liquidação Ordinária
Rua Santo Antonio nº 174/80 - Altos
Belém - Pará

PARECER DO AUDITOR

Examinel o Balanço Geral da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos, levantado em 28 de junho de 1991, fazendo parte como componentes as peças, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Semestre, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, bem assim, as Notas Explicativas aos referidos Demonstrativos contábeis. Meu exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e consequentemente, incluí as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julguei necessários, segundo as circunstâncias e de acordo com as normas e legislação vigentes.

Em minha opinião, os mencionados documentos contábeis, refletem adequadamente, a posição patrimonial-econômica-financeira da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos, em 28 de junho de 1991 e o resultado de suas operações correspondentes ao semestre financeiro findo naquela data, de conformidade com os dispositivos legais vigentes e os princípios de contabilidade aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao período anterior. Belém(PA), 28 de junho de 1991. a) FRANCISCO STEINER GOMES MELO QUITA-Contador CRC-PI Nº 1026 - CFC Nº 011.016.093-20.

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE

Apresentamos o Balanço Geral da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos, em Liquidação Ordinária, encerrado em 28 de junho de 1991.

O Patrimônio Social permanece negativo face à impossibilidade de novas Receitas Operacionais e aos prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, agravados pelos altos custos financeiros dos Empréstimos e Refinanciamentos obtidos anteriormente, e ainda não consolidados.

Os custos administrativos foram atendidos apenas com recursos próprios.

Belém (PA), 28 de junho de 1991
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Liquidante.

(Fat. nº 10.005024, Reg. nº 10.005024, Dia 08/11/91)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SLCC/91

O Presidente da Comissão de Licitação do I COMAR torna público a suspensão da Tomada de Preços nº 001/SLCC/91, conforme determinado pela mensagem Telex nº 32/GAB/251091 da Diretoria de Intendência da Aeronáutica, cujo objeto era a prestação de Serviços de Transporte especializado de bagagem (mudança) e automóveis, no âmbito da administração do I COMAR (Estados do Pará e Maranhão) e dos referidos Estados para o restante do território Nacional.

O Aviso de licitação de Tomada de Preços nº 001/SLCC/91 foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 16/10/91.
Belém, 31 de outubro de 1991
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.004996, Reg. nº 10.004999, Dia 08/11/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

A VISO

ALTERAÇÃO ADITIVA DO EDITAL DE COMPRA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS Nº 001/91.

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA torna público que o Edital de Compra de Empreendimentos Habitacionais nº 001/91, publicado no DOE nos dias 21, 22 e 23 de outubro P.P. e no jornal Diário do Pará nos dias 19, 20 e 22 de outubro P.P. sofreu alteração no seu subitem 2.1.1 que foi acrescido de Exigência contida na letra g.

As informações complementares ao presente assunto, serão fornecidas na sala da ASSEGER no horário das 8:00 às 12:00 hs.

Ficam mantidos os demais termos do Edital.

ROBÉRIS DOS SANTOS NASSAR
Presidente da Comissão de Licitação
JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Presidente da COHAB/PA

(Fat. nº 10.005003, Reg. nº 10.005003; Dia: 08/04/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/91

A comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 1693, de 01.08.91, do IPASEP, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sede do IPASEP, a Rua Senador Manoel Barata nº 50, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, destinado à aquisição de material permanentemente administrativo.

ABERTURA: 28.11.91

HORÁRIO: 10:00h.

LOCAL: Rua Senador Manoel Barata nº 50-10º andar-Sala de Treinamento.

Belém, 06 de novembro de 1991

CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES

Presidente da Comissão

MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH

Presidente do IPASEP

(Fat. nº 10.005029, Reg. nº 10.005029, Dias 08 e 12/11/91)

Resumo do Cont. da Const. da Sociedade Civil p/quebra de Resp. Ltda. "T & C PRODUTOS S/C LTDA", sito a av. Dr. Freitas, 2536 - Marco Capital - Gr 4.000.000,00, dividido entre os sócios: Rui Santiago de Lacerda Salazar e Augusto César Alves Leal. Objetivo: Prest. Serviços de Propaganda e Publicidade - Prod. e Marketing, Shows, Duração: Indeterminado.

(Fat. nº 10.005008, Reg. nº 10.005008, Dia 08/11/91)

MINFRA - SNT - DNTA COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP CONCORRÊNCIA Nº 002/91 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A COMPANHIA DOCS DO PARÁ comunica aos interessados que a data de realização da Concorrência nº 002/91, para arrendamento de uma área contínua com cerca de 63.000 metros quadrados, integrante do Porto de Macapá, Município de Santana, Estado do Amapá, fica prorrogada para o dia 16.12.91, às 15:00 horas, no mesmo local, não havendo quaisquer outras alterações no Edital.

Belém (PA), 31 de outubro de 1991

Engº EMANOEL CRISPIM DIAS JUNIOR
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.004997, Reg. nº 10.004997, Dia 08/11/91)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA-FIEL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LIDA, DESIGNADA CONTRATADA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, DESIGNADO CONTRATANTE.

ESPÉCIE: CONTRATO FIRMADO ENTRE FIEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LIDA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA.
OBJETO: PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO NA ESTRADA DA CEARA, KM 04, BLOCO ADMINISTRATIVO.

NOTA DE EMEND: EMEND Nº3155

PRazo DE VIGÊNCIA: - 08.11.91 a 07.11.1992

VALOR GLOBAL: - CR\$ 32.182.484,48 (TRINTA E DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CARRETERA DE PROGRAMAÇÃO: 21.201-0307021-4088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN - 3132-00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: BELÉM/PA

Belém, 30 de outubro de 1991.

CONTRATADA:

FIEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LIDA

CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ. QGEM.

(Fat. nº 10.005006, Reg. nº 10.005006, Dia 08/11/91)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000639 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 00048 de 09.04.91, que designou a servidora MARIA AMELIA MARCHETTI BORGES, para exercer a função de Secretária da Presidência.

II- Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de Novembro de 1991.

Dê-se ciência e cumpra-se.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Fat. nº 10.005011, Reg. nº 10.005011, Dia 08/11/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0785/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2603 - de 29 de outubro de 1991 - do Secretário de Administração/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 27.088 - de 01 de novembro de 1991;

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento, a partir de 01 de novembro de 1991, até ulterior deliberação, Salário e Gratificação de Nível Superior, equivalentes ao Cargo de Técnico "B" - Nível 08 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a Especialista de Educação MARIA AIDA VASCONCELOS DAMICH, Técnico da Secretaria de Estado de Educação/SEEDUC, com lotação na Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica/CSE.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos quatro dias do mês de novembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

(Fat. nº 10.004998, Reg. nº 10.004998, Dia 08/11/91)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: EMATER-PARÁ

ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 023/91

OBJETIVO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

FIRMA VENC: GRAFINORTE IND.COM

GRÁFICA E PAPELARIA SÃO JOSÉ

VR. GLOBAL: CR\$ 4.995.960,00

INTERESSADO: EMATER-PARÁ

ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 024/91

OBJETIVO: MATERIAL GRÁFICO

FIRMA VENC: IRMÃOS NEVES LTDA

F.N. ALMEIDA LTDA

D.P.N-IND. & COM.

VR. GLOBAL: CR\$ 18.091.900,00

(Fat. nº 10.005001, Reg. nº 10.005001, Dia 08/11/91)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: ANTONIO SOLEZA COSTA X EMATER - PARÁ

OBJETO: INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER-PARÁ, NA CIDADE DE MACAPÁ, MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DO AMAPÁ.

(Fat. nº 10.005016, Reg. nº 10.005016, Dia 08/11/91)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Decreto nº 41/91, de 08 de novembro de 1991

O Prefeito Municipal de Capanema, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 103, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal em vigor e com os arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Artigo 1º-Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Capanema, por via amigável ou judicial, dois imóveis, sendo o primeiro constituído de um terreno S/N, edificado com uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro medindo dito terreno de 17,00 metros de frente por 60,00 metros de fundos, confinando pelos lados direito e esquerdo com terras de Luiz Fernandes Pereira da Silva Araújo ou quem seu novo proprietário for, e o segundo constituído de um terreno sem número e sem edificação, desmembrado de maior porção, medindo 30,00 metros de frente por 50,00 metros pelas laterais e 30,00 metros pela linha de fundos, de propriedade de Luiz Fernandes Pereira da Silva Araújo ou quem seu novo proprietário for, confinando pelo lado direito com terras de Mario Antonio Alves Correa, ambos situados na Avenida Barão de Capanema, na cidade de Capanema, Estado do Pará, aforados pelo Município, confinantes pela frente com a referida Avenida e pelos fundos com os moradores da Passagem São Raimundo e devidamente registrados no Livro 2-G às folhas 208 e 209 sob os nºs. 1-2165 e 1-2166, respectivamente, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Artigo 2º-Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º-A avaliação dos imóveis, com vistas ao pagamento justo do preço pelas suas desapropriações será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Artigo 4º-As despesas com a execução do presente Decreto, correrão à conta de verba própria da correspondente dotação do orçamento do Município.

Artigo 5º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema

EDMILSON LOPES AGACIO

Prefeito Municipal

(Fat. nº 10.005009, Reg. nº 10.005009, Dia 08/11/91)

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP. OBJETIVO: O aporte de recursos financeiros pela PREFEITURA, oriundo do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CUBIA, a fim de possibilitar a EXECUÇÃO O atendimento de despesas com a elaboração do perfil municipal. VALOR: CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros). VIGÊNCIA: até 30 de março de 1992.

Belém, 30 de outubro de 1991

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral do IDESP

(Fat. nº 10.004999, Reg. nº 10.004999, Dia 08/11/91)

VALOR: Cr\$ 50.000,00 mensal, com reajuste semestral.
FUNDE DE REGISTRO: Governo do Estado.
VIGÊNCIA: Doze meses, a contar de 19.11.91 a 19.11.92.
ASSINATURA: 19.11.91.

(Fat. nº 10.005002, Reg. nº 10.005002, Dia 08/11/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº. 467/91

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1ª - Conceder de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, reformulada pela Lei 5099/83, (03) três meses de Licença Especial a funcionária MIRIAM ALCOLIMBERE NOGUEIRA ocupante do cargo de Telefonista lotada no Setor de Serviços Gerais da Gerência Administrativa e subordinada a Presidência, correspondente ao quinquênio de 01.08.78 a 01.08.83, com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;
 - 2ª - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de novembro de 1991.
- Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
- Belém, primeiro dia do mês de novembro de 1991.

Mauro Cezar Klauvau Bonda.

(Fat. nº 10.005023, Reg. nº 10.005023, Dia 08/11/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, itens XLII e XXXII, do Regimento Interno do TRT, e sessões de 23.10.91 e 01.11.91, e o que consta do Processo TRT P-10.343/91, de 30.10.91 e o que consta dos Processos TRT P-9453/91, P-4872/89, P-7752/90, o que consta do Ofício nº JCJC-567/91, protocolo sob o nº 11.697/91 e sessão de 4.11.91, RESOLVE:

ATOS Nºs. 150 e 151, de 30.10.91

EXONERAR, a pedido, do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 A, NI. 24, NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, lotado na 4ª. JCY de Belém, a partir de 17.9.91, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.112/90.

DESIGNAR o Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 A, NI. 27, TEODORO CARDOZO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Encarregado da Tomada de Reclamações da JCY de Capanema, atribuindo-lhe gratificação pela representação de gabinete a nível de Assistente Administrativo, a partir desta data.

ATO Nº 152, de 31.10.91

CONCEDER APOSENTADORIA à servidora MARIA ORMINA MACHADO MARQUES DE CARVALHO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 S, NS. 25, do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Justiça do Trabalho da 8a. Região, com fundamento no art. 40, III, "a", da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 186, III, "a", e 244, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, da Lei nº 7.758/89; art. 6º da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89; com as vantagens previstas no art. 2º, "b", da Lei nº 6.732, de 4.12.79, observado o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445/76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270/85, alterado pelo art. 10, do Decreto-lei nº 2.365/87, modificado pela Lei nº 7.706/88, observado o teto constitucional estabelecido no art. 37, XI, da nova Carta Magna. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente.

ATOS Nºs. 153 e 154, de 4.11.91

NOMEAR, de acordo com o art. 9º, I, combinado com o art. 10, da Lei nº 8.112/90:

- PAULO ROBERTO MENDONÇA DE LIMA para exercer o cargo de "carreira" de provimento efetivo da categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8a-AJ-027 A, NS. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Kaname Iamamoto.

- EDILTON DE ALMEIDA TAVARES, para exercer o cargo de "carreira" de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 A, NI. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação na JCY de Almeirim, em vaga criada pela Lei nº 8.217/91.

ATOS Nºs. 155 e 156, de 5.11.91

NOMEAR, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 8.112/90:

- ALCIDES CEZÁRIO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da JCY de Tucuruí TRT-8a-DAS-101.5, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Ormina Machado de Carvalho.

- ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da JCY de Breves TRT-8a-DAS-101.5, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, em vaga de-

corrente da posse de Benedito Euton Sarmiento Ramos no cargo em comissão de Assessor Chefe do Cerimonial. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

(Fat. nº 10.005014, Reg. nº 10.005014, Dia 08/11/91)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Ementa : Contrato nº 02/91, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CBTENG-Central Técnica de Engenharia Ltda.

Objeto : Execução do projeto de reforma do prédio do Ministério Público do Estado do Pará, sito a Praça República do Líbano, nº 332.

Vigência : Iniciar-se-á com as assinaturas das partes e terá vigência até a total conclusão de seu objeto em um prazo de noventa (90) dias, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento do Serviço.

Valor : Cr\$ 95.077.058,61

Dotação : 12101.02.04.014.2019 4110.00.

Belém, 07 de novembro de 1991.

João Ubirajara Ubeira Leão
CONTRATANTE

João Ubirajara Ubeira Leão
CONTRATADA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.772 de 03.10.91
Processo nº 913492-00

Origem : Câmara Municipal de Juruti
Assunto : Resolução nº 040/91, que atualiza a remuneração dos Vereadores.

Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.773 de 03.10.91
Processo nº 912223-00

Origem : Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto : Decreto nº 192/91, que dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para que seja verificada o emprego adequado da despesa que ensejou a abertura do referido crédito;
II - Alertar o Prefeito Municipal quanto ao conhecimento do art. 44 da Lei nº 4.320/64. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.774 de 03.10.91
Processo nº 911440-00

Origem : Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto : Contrato nº 142/90, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e Raimundo Oliveira Lima.

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação, para análise conjunta, tendo como objeto o aluguel de um barco de madeira para transportar alunos do Porto da Balsa a Araguatins. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.777 de 08.10.91
Processo nº 901398-00

Interessado: Djanirio Monteiro Teixeira
Origem : Prefeitura Municipal de Muana
Assunto : Prestação de Contas de 1989

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:

- 1 - Falta de evidenciamento dos bens patrimoniais, através de inventário, sendo que o que foi apresentado no Balanço está em desacordo com o Art. 96 da Lei nº 4.320/64;
- 2 - Inclusão indevida de dez. NCz\$ 158.952,67 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos e sessenta e sete centavos), referente a gastos em bens de uso comum, como se fossem bens econômicos do Município;
- 3 - Balanço Patrimonial em desacordo com o levantamento do Tribunal de Contas;

RESOLUÇÃO Nº 2.777
Processo nº 901398-00

4 - Prestação de Contas com Notas Fiscais sem valor legal, no montante de NCz\$ 318.332,00 (trezentos e dezoito mil, trezentos e trinta e dois cruzados novos);

5 - Compras de anéis de grau, sem indicação dos reais beneficiários, sem respaldo orçamentário, no valor de NCz\$ 1.596,00 (Um mil, quinhentos e noventa e seis cruzados novos);

6 - Manutenção e compras de ferramentas e peças para o carro particular do ex-Prefeito de Muana, no valor de NCz\$ 138,82 (cento e trinta e oito cruzados novos e oitenta e dois centavos);

7 - Falta de efetiva elucidação para as elevadas compras de combustíveis, 359.568 litros durante o ano, de uma mesma empresa;

8 - Licitações para compras de materiais e prestação de serviços, cujos objetos de despesas, salvo provas em contrário, não ocorreram efetivamente;

9 - Dispensa de Licitação sem respaldo legal;

10 - Comprovada fraude perpetrada contra o erário público através de Notas Fiscais inidôneas, ferindo o Art. 37 da Constituição Federal;

11 - Duvidosa aquisição de 3.850 sacos de cimento, através de Notas Fiscais mencionadas no item 4, cujo o valor a preço de mercado (julho de 1991) chegaria mais de Cr\$ 8.055.000,00 (Oito milhões e cinquenta e cinco mil cruzeiros). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.781 de 10.10.91
Processo nº 913282-01

Origem : Câmara Municipal de Rurópolis
Assunto : Resolução nº 01/91, que dispõe sobre remuneração de Vereadores

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.783 de 10.10.91
Processo nº 913888-00

Origem : Câmara Municipal de Nova-Timboteua
Assunto : Resolução nº 017/91, que estabelece ajuda de custo aos Vereadores.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.786 de 15.10.91
Processo nº 910823-00

Origem : SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças
Assunto : Contrato nº 003/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Informática de Belém - CIN-BESA.

Relator : Conselheiro Irawaldir Rocha
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.788 de 17.10.91
Processos nºs. 903810-00 e 912697-00

Interessado: Faisal Faris Marhoud Salmen Hussain
Origem : Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto : Prestação de Contas de 1989

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades, com o adendo do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama:

- A) Abertura de Créditos Adicionais sem autorização legislativa no valor de NCz\$ 1.800.030,00 (Um milhão, oitocentos mil e trinta cruzados novos) ferindo o artigo 167, inciso V da Constituição Federal;
- B) Realização de despesas, além dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, em NCz\$ 11.908.814,19 (Onze milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quatorze cruzados novos e dezoito centavos) infringindo o Art. 167, inciso II da Constituição Federal, e Art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64;
- C) Divergências nas demonstrações contábeis do Balanço Geral, provenientes de desacertos entre os balancetes trimestrais, Balanço Geral e levantamentos do TCM, evidenciando falhas e omissões deliberadas no controle interno, resultando em:

- a.1 - Diferença a menor de NCz\$ 19.716,12 (dezenove mil, setecentos e dezesseis cruzados novos e doze centavos) na saldo do Balanço Financeiro, cabendo a responsabilidade ao Prefeito;
- c.2 - Divergência no Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial, além da falta de evidenciamento dos bens adquiridos e incorporados ao patrimônio do Município;
- D) Operações Comerciais com a firma TONSIL e no valor de NCz\$ 84.453,45 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzados novos e quarenta e cinco centavos), sem licitação e sendo o Prefeito e o Secretário de Finanças sócios majoritários da referida firma;

RESOLUÇÃO Nº 2.788
Processos nºs. 903810-00 e 912697-00

E) Duplicidade no faturamento de Notas Fiscais nº 218-NCz\$ 10.177,65 (Dez mil, cento e setenta e sete centavos) novos e sessenta e cinco centavos) e NF nº 202-NCz\$ 20.510,12 (Vinte mil, quinhentos e dez cruzados novos e doze centavos), da firma TONSIL, sem existência real dos produtos, conforme provas materiais constantes nos autos;

F) Divergência entre valor pago, NCz\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) e o recibo NCz\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados novos), referente a aquisição de um trator CHT-D. 6, através das NF 2299-A e 2183-A;

G) Despesas com refeições e compras das com Notas Fiscais de Farmácia;

H) Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário (inclusive a esposa do Prefeito) recebendo reembolso de despesas realizadas em diversas praças (dentro e fora

Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira-Procurador Reg.
Eleitoral. 22.06.1992 (G.Reg.38.798)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 189/91

O Bel. PAULO SERGIO PROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém, ... etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Adinaldo Pereira Siqueira
- 02 - Andre Gustavo Tavares
- 03 - Andrea Nunes da Costa
- 04 - Antonio Carlos Medeiros Barbosa
- 05 - Apio Claudio da Costa Medrado
- 06 - Carita Maria Ferreira Melres
- 07 - Claudio Cesar dos Santos Amorim
- 08 - Daniel Vitor Saldanha Pereira
- 09 - Edson Wander Moraes Rodrigues
- 10 - Evelina da Silva Soares
- 11 - Gercina do Socorro do Rosario Belo
- 12 - Gilberto de Jesus Coelho
- 13 - Gilza dos Santos Magalhães
- 14 - Gláudia Adrileia Galate Moraes
- 15 - Irena da Silva Cordeiro
- 16 - Jones Martelo Rodrigues Machado
- 17 - Jorge Jiro Faria Thamy
- 18 - Jose Ronaldo Monteiro
- 19 - Marcia Sabino de Oliveira
- 20 - Maria de Fatima Borges da Conceição
- 21 - Maria de Nazaré Dias Moraes
- 22 - Maria Gonçalves Cardoso
- 23 - Maria Santana Fagundes Lima
- 24 - Marinalda Colabra Pantoja
- 25 - Miguel Santana Farias
- 26 - Nairana do Socorro Elias
- 27 - Nilda Pereira Fagundes
- 28 - Renata Cristina Lemos e Silva
- 29 - Rosiete Marcos de Oliveira
- 30 - Rosilene dos Santos
- 31 - Valtir da Silva Coelho
- 32 - Wanda Castro Maia
- 33 - Wellington Areolano de Souza Silva
- 34 - Wellington Sousa Pinheiro
- 35 - Zenaide Correa da Silva

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª Zona Belém, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Escrivão, o subscreevi.

Bel. PAULO SERGIO PROTA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 190/91

O Bel. PAULO SERGIO PROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém ... etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram SEGUNDA VIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Afredo de Souza Verdeiro Neto
- 02 - Antonio Jose Neves Leão
- 03 - Ariosvaldo Damas
- 04 - Arlinda Campos Ribeiro
- 05 - Aurelio Saraiva dos Santos
- 06 - Carlos Antonio Xavier Silva
- 07 - Francisco Carlos da Silva Barbosa
- 08 - Jacinto Melo Moreira
- 09 - João da Costa Silva
- 10 - Joaquim Pantoja Costa
- 11 - Jose Antonio Sousa Dutra
- 12 - Jose Raymundo Ferreira Prata
- 13 - Jose Wilson Magno da Silva
- 14 - Lauro Franco de Almeida
- 15 - Idane Maria Lima de Almeida
- 16 - Manoel Lourenço Pinto
- 17 - Marcelo Jose Santos Pimentel
- 18 - Margarida Machado da Silva
- 19 - Maria do Socorro Souza dos Anjos
- 20 - Maria Jose de Azevedo Mendes
- 21 - Maricelia dos Reis Pinto
- 22 - Mariné Oliveira da Silva
- 23 - Mauro Cezar Ferreira Pompeu
- 24 - Orlando do Socorro Costa Ribeiro
- 25 - Roberto Rodrigues Moreira
- 26 - Rosa Maria Maia Ribeiro
- 27 - Theima Vânia Gomes do Nascimento
- 28 - Thereza da Silva Farias
- 29 - Tereza de Fatima Carvalhães Rodrigues
- 30 - Wilma da Silva Chaves

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona Belém, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Escrivão, o subscreevi.

Bel. PAULO SERGIO PROTA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 191/91

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona Belém, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, o Exm. Sr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona Belém, não vedado

manifesto pelo Sr. MARIVALDO DOS SANTOS ABREU, que requer o sobrestamento para a realização da Convenção, para eleição do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido de Reconstrução Nacional - PRN, exauriu o seguinte despacho:

"A realização, ou não, da convenção a que se refere a petição, representada uma atividade partidária, sendo que podem ser efetivadas reclamações e recursos perante as entidades superiores do Partido.

Ademais, o mandado de segurança seria a única forma legal de tentar impedir a realização da convenção.

Por outro lado, caso o egrégio Triunfal Eleitoral decida a favor da impugnação, é evidente que a Convenção já marcada deixará de ter validade, por via de consequência lógica.

Intimem-se.

Belém, 24 de outubro de 1991

(a) Bel. PAULO SERGIO PROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém, 30 de outubro de 1991

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 192/91

O Bel. PAULO SERGIO PROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Alexandre Cordeiro de Sousa Silva
- 02 - Alex Silva da Comissão
- 03 - Alexandre Marques Leite
- 04 - Alfredo Lima de Souza
- 05 - Ana Maria Lima de Souza
- 06 - Andrea Anselmo Pinheiro
- 07 - Andrea de Nazaré dos Santos
- 08 - Carlos Augusto Lopes
- 09 - Carlos Augusto Paes Lima Lobato
- 10 - Claudete de Jesus
- 11 - Claudio Assunção Gonçalves
- 12 - Coriolando Vieira Gomes
- 13 - Cristiano Nascimento da Silva
- 14 - Cristina de Nazaré Soeiro da Costa
- 15 - Denzilene do Socorro Correa Caldas
- 16 - Diana Lúcia da Silva Martins
- 17 - Dori Edson da Costa Melo
- 18 - Doris Benassuly de Souza
- 19 - Edileene Barata Garcia
- 20 - Eduardo Imbiriba de Castro
- 21 - Edvandro Mareio Lemos Moreira
- 22 - Elias Fomasea
- 23 - Elinaldo Silva da Silva
- 24 - Emerson Felipe Sampaio
- 25 - Evandro José Guerra das Graças
- 26 - Faria Pinheiro Abdul Massih
- 27 - Fernanda Leite Silva
- 28 - Francisca Lopes Miranda Silva
- 29 - Gabriela Albuquerque de Noronha
- 30 - Gabriela Mendes Pantoja
- 31 - Gessayana Rosseline Silva da Comissão
- 32 - Giselle Margalho da Silva
- 33 - Ines de Souza Reis
- 34 - Isabela Mogal Sertorio de Miranda
- 35 - Iva Cristina Franco de Araújo
- 36 - Jacirama do Socorro da Silva
- 37 - João Luiz Costa Pereira
- 38 - Jocimildo Ferreira dos Santos
- 39 - José Bernardo Gonçalves
- 40 - Jose Chales Gonçalves Passos
- 41 - Jose Roberto Moura Soares de Lima
- 42 - Karen Alessandra Israel Alvares
- 43 - Kelly Cristina Henrique Brito
- 44 - Keythson Valente Gaia
- 45 - Luis Antonio Costa Pereira
- 46 - Luis Pena da Silva Filho
- 47 - Maísa Sales Contente
- 48 - Mara Guedes Pereira
- 49 - Mareio da Silva Baia
- 50 - Maria das Graças Noronha Pereira
- 51 - Maria de Fatima Lopes Rodrigues
- 52 - Maria do Rosario Correa de Miranda
- 53 - Maria do Socorro de Jesus
- 54 - Maria Rosa Nunes dos Santos
- 55 - Marly Marques da Costa
- 56 - Martinha Rodrigues de Freitas
- 57 - Michele Aretuna Costa Rodrigues
- 58 - Nizon Rose Peres Lima
- 59 - Patricia do Socorro Modesto Mota
- 60 - Paulo Sergio Lopes Ribeiro
- 61 - Pedro Roberto Costa da Silveira
- 62 - Priscilla do Socorro Mota Lima
- 63 - Raimundo Carlos Ferreira de Carvalho
- 64 - Raimundo Jorge Diniz Alves
- 65 - Raimundo Renato Louzeiro Ferreira
- 66 - Raquel Sousa de Matos
- 67 - Roberto Lima Dias
- 68 - Rosângela Blanco Varela
- 69 - Rosângela Costa Barros

70 - Rosemara Monteiro Ferreira

71 - Rosiane do Espírito Santos Coelho

72 - Rosinete Comissão Franco

73 - Rudnei Pereira da Silva

74 - Rui Lopes de Loureiro Filho

75 - Sergio Renato Lima Pinto

76 - Silvio Rodrigues Lopes

77 - Vanda Cilene Pimentel Cardoso

78 - Waldomiro da Silva Damasceno

79 - Wanderlei Vieira de Castro

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Escrivão, o subscreevi.

Bel. PAULO SERGIO PROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 193/91

O Bel. PAULO SERGIO PROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram SEGUNDA VIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Aleiene Lúcia Barroso Guimarães
- 02 - Aleineide Marilei da Silva Souza
- 03 - Aldenor Moraes Miralha
- 04 - Anderson Luis Navarro Xavier
- 05 - André Luis de Souza Anaíse
- 06 - Benedito de Souza Freitas
- 07 - Carlos Alberto da Silva Souza
- 08 - Claudio Jose de Vasconcelos Faria
- 09 - Dario Beltrão Lima
- 10 - Djemane Simonsen Augusto de Carvalho
- 11 - Douglas Queiroz de Figueiredo
- 12 - Eduardo dos Santos Silva
- 13 - Fernando Antonio Pontes de Carvalho
- 14 - Francisco de Borja Moraes Freitas
- 15 - Helioimar de Belém Pereira
- 16 - Hernani Gomes Pinheiro
- 17 - Iranil Jose Silva Tavares
- 18 - Ivana de Jesus Rodrigues
- 19 - Jaciara Cunha dos Santos
- 20 - João Batista Martins Porfírio
- 21 - Jose Antonio Rodrigues dos Santos
- 22 - Jose de Ribamar Cruz
- 23 - Jose Guilherme Amorim
- 24 - Jose Heráclano Serni
- 25 - Jovaniida Correa de Barros
- 26 - Luiz Gonçalves Serra Filho
- 27 - Luísianna Maria Henderson Guedes de Oliveira
- 28 - Maria Dinair da Silva Bandeira
- 29 - Maria do Socorro Rodrigues de Moraes
- 30 - Maria Edinete Miranda Costa
- 31 - Mauro Sergio Moraes Barros
- 32 - Miguel Amarel Vilmana
- 33 - Nubia de Melo Maia
- 34 - Rafael Expedito Coimbra Pereira Lima Junior
- 35 - Raimundo Gomes Batista
- 36 - Ramiro Gaia dos Santos
- 37 - Sandy Maria Tavares
- 38 - Zelinda Alves Monteiro

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Escrivão, o subscreevi.

Bel. PAULO SERGIO PROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº-099/91

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

- | | |
|------------------------------------|--------------|
| Ademir Lobato Henschel | 157160613/68 |
| Aguinaldo Costa Barros | 178614713/09 |
| Américo Rodrigues de Oliveira | 283137113/25 |
| Angela Maria de Araújo Sousa | 268549413/50 |
| Antonia Cláudia Lima da Silva | 5303813/76 |
| Arcenio Ribeiro dos Reis | 171550213/92 |
| Arlete Pereira da Silva | 109723013/76 |
| César de Oliveira | 268542613/09 |
| Clemilton Santos Maranhão | 268531513/92 |
| Cristina Saraiva Brito | 114627313/68 |
| Deuzarina dos Santos Oliveira | 123370713/25 |
| Edna Soares de Matos | 121667213/33 |
| Eliete Oliveira dos Santos | 140244113/17 |
| Eliezer Antonio Iaccerda Gaspar | 47376113/09 |
| Emanuel João da Silva Colares | 268545813/92 |
| Ernanes Pena da Silva | 195492113/09 |
| Francisco Adeilma Carneiro Arrais | 283167113/17 |
| Geocineide da Silva Ataíde | 220241913/09 |
| George Luiz Cardoso de Queiroz | 208834313/92 |
| Gessinaldo de Araújo Santana | 268546313/50 |
| Honorino de Lima Ribeiro Neto | 135620513/33 |
| Joná Marques Lima | 198978813/09 |
| Jaciene Nazaré da Silva Nascimento | 161095113/17 |

Jeir Augusto Coelho 268515213/09
 Jesuata Santiago de Oliveira 268545913/76
 José Afonso Aboim da Silva 55807313/09
 José Alberto Angelim Saldanha 19521013/25
 José Luiz Corrêa Saraiva 59608613/09
 José Ribamar Simão Alves 268539613/50
 Jucilene do Socorro de Sousa Rocha 41430513/17
 Katia Solange Barros 268553613/41
 Laide dos Santos Rodrigues 268540613/68
 Luiz Carlos Eduardo de Oliveira 268536713/17
 Luiz Carlos Kimura 268512813/84
 Luiz Naldi Pimentel Vieira 206925513/25
 Luiz Pereira de Farias 179499313/92
 Manoel Jaime da Silva 283166213/25
 Márcia Prestes Guarreiro 268549013/25
 Márcio Arcanjo Miranda 268556413/09
 Maria Benedita Palheta Santana 268546113/92
 Maria de Nazaré de Magalhães Pinto 167013913/92
 Maria Lucy das Neves Macedo 55249413/68
 Maria Sueli Barros de Paiva 102445513/76
 Marta Selabittia Uchoa Pereira 166459213/84
 Misaal Pinto Lima 36548713/76

Moacir da Costa Cunha 41797113/41
 Moisés Freire Nunes 268548113/33
 Orlando Nascimento Lima 78614313/50
 Pedro Raimundo Pantoja Corrêa 7190913/92
 Raimundo Pinto Macêdo 54817413/09
 Ronaldo Nascimento Maciel 74058513/50
 Rosa Maria da Silva 268555113/84
 Socorro de Fátima Nunes da Silva 106441613/41
 Sueli Gomes Napolés 268535013/76
 Terezinha de Jesus da Silva Ataíde 45065013/25

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 100/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de 2ª via do Título Eleitoral, dos seguintes eleitores:

Antonia Leite Rodrigues 096712913/33
 Alexandre Barbosa Leal 217817813/84
 Ana Alves dos Santos 104427613/68
 Austre Cardoso da Costa 105975513/76
 Alex Barreto de Souza 104922413/09
 Alberto dos Santos Borges 095742213/09
 Antonio Cesar Figueiredo Bandeira 241376513/09
 Alaci da Silva Coelho 231944213/17
 Andre Gustavo Meira Lima 239171213/17
 Ari Osvaldo Costa Caldas 226577613/25
 Adrião do Socorro Costa e Silva 100421913/92
 Antonio José Santos Nery 111405413/25
 Belmira Souza Sales Cordeiro 102279513/41
 Benedito Quaresma da Silva 175555013/76
 Claudia de Belém Viana Pereira 189826713/09
 Claudio Marcio Lopes Costa 241304513/17
 Cristina Correa Melo 178556913/17
 Carlos Rosário Amorim 103441613/09
 Claudionor Conceição das Neves 101092013/09
 Cleinaldo Crispim de Lima Barros 109011413/09
 Celina Moraes Moreira 096418113/50
 Conceição dos Santos Barbosa 096770313/84
 Damião Cardoso Rodrigues 098032513/47
 Daniel Cruz dos Santos 110858013/09
 Darcyrema Viana de Souza 106532713/92
 Dizabeth da Silva Lopes 099567013/09
 Dorian Oliveira Vieira 098363513/76
 Dousa Andrade de Oliveira 100746113/92
 Edénilson Castilho de Oliveira 101104613/17
 Estela Dantas Pacheco 108038813/25
 Elio Damasceno Nascimento 108448113/33
 Edmilson Martins de Souza 226713913/09
 Edmilson Peçoca da Conceição 111171413/17
 Francisco Moraes da Silva 101998113/09
 Fortunato Serapião da Silva 098410913/17
 Francisco Regislet O. Cardoso 100462813/33
 Geraldo Gomes da Penha 099993713/09
 Gizelda Braga da Costa 110901813/92
 Haroldo Rego Gonçalves 131866613/80
 Helio Pimentel Chaves 111812213/25
 Inácio Amaral Braz 179242613/09
 Ivonaldo Soares Pinto 178545213/09
 José Carlos Gonçalves Ferreira 107005213/84
 Jair Brito Vilhena 109848613/09
 José Valdeci de Melo Costa 103499513/25
 José Afonso de Brito 099708613/09
 José Gabriel Lucio de Oliveira 261180913/25
 José Raimundo Santos Brito 099340413/92
 João Carlos Souza Correa 217980213/84
 José Ribamar Martins 099734413/33

Janderson Maia de Souza 211134113/68
 João Batista da Luz 101508713/09
 Jeir Nazareno Pacheco de Souza 189774413/84
 João Luis da Silva Dias 110576413/50
 João Batista dos Santos Oliveira 105052313/50
 Lucivaldo Matos da Cruz 098543613/33
 Luiz Antonio da Cunha 101774813/50
 Luciano Marcelo Silva Araújo 268431713/09
 Lucideia Ribeiro Fernandes 108119213/33
 Maria Elizabeth Coutinho Sozar 106182513/25
 Maria de Nazaré Diniz Farias 198239813/33
 Mario Serrão Soares 107930313/25
 Maria Margarida de Alcantara 096054313/68
 Merivaldo Balleiro da Cunha 175560013/76
 Marta Pascoal de Souza 179213913/25
 Maria Perpétua Silva da Piedade 103303613/41
 Maria Amélia Assunção Gonçalves 109942513/41
 Maria Dinair G. do Nascimento 108675913/76
 Marco Antonio de Holanda Lima 237347213/84
 Miguel Garcia Costa 110405713/25
 Maria das Graças da Cruz Lima 110223613/17
 Maria Dolores Silva Costa 106906113/17
 Maria Silva de Matos 110005213/09
 Maria Azevedo da Costa Castro 110439213/09
 Maria José Barbosa Ferreira 111280713/09
 Maria do Socorro Barbosa 111273113/76
 Nilton Cesar Mota Leite 103332413/09
 Nilson da Silva Ribeiro 110774613/84
 Olavio Piedade da Silva 111589213/17
 Odineia Maria da Silva Nascimento 100571913/68
 Oiram José Barbosa dos Santos 226515513/17
 Odair Gonçalves Pinheiro 100570113/33
 Paulo Ceazar da Silva 098725113/50
 Paulo Roberto Cruz de Abreu 100586913/50
 Pedro Tupiassu dos S. Silva 178584413/50
 Paulo Carneiro Pinho 110049113/68
 Pedro Oliveira de Souza 237200013/09
 Raimundo Botelho Monteiro 104594513/68
 Roberto do Socorro L. Monteiro 188447413/09
 Roberto Silva Brandão 110612013/09
 Ruberval Araújo Leal 192115613/25
 Raimundo Pereira da Silva 111615213/33
 Rosivan Nery dos Santos 241176313/33
 Raimundo Crispim Barbosa 109453513/09
 Rosely de Fátima Portal Trindade 097292513/92
 Raimundo Lima Pereira 104857613/76
 Regina Matos Vieira 098774013/17

Raimunda Zuleide Santos de Lima 103583513/84
 Reginaldo Sergio Vieira Rodrigues 241418913/50
 Regina Celia Machado do Vale 104863513/68
 Sandoval Ramos Lima 239280413/25
 Silvana Barbosa da Silva 240257713/17
 Solange da Silva Ribeiro 110793813/09
 Sandro Leno Souza Lima 175919413/50
 Valdemir Costa Monteiro 105929913/76
 Vicente Ramos Maia 179215613/25
 Valfir Jorge da Silva Nunes 110624013/17
 Walvik Souza do Nascimento 101038713/25
 Walquirio Dias Viana 106951813/41
 Walmir Barbosa de Almeida 101454713/84

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 101/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de inscrição dos seguintes eleitores:

Alfredo Nunes de Souza Junior 268516113/09
 Amilde de Souza Barros 268515313/92
 Armando Lima Neto 268514413/09
 Alexander da Silva Maia 268517013/92
 Ana Lucia Sepeda Botti 283164913/50
 Alessandra de Souza Ribeiro 268545513/41
 Abigail Barroso Lopes 283167213/09
 Antonia Matilde Carvalho 283138313/68
 Camila Soares Torres 283165613/84
 Carlos Alexandre Oliveira Pontes 268517113/76
 Carmen Lucia Pinto Modesto 268547213/41
 Charles Helton Dias Neves 268515413/76
 Claudia de Souza, Soares 283137713/17
 Dinalva Costa de Andrade 268515513/50
 Ederjones Braga Farias 268546913/41
 Everaldo Santa Brígida dos Santos 268516513/25
 Eliane do Socorro D. de Almeida 268548713/25
 Elisângela Martins Souza 268516713/92
 Enos Soeiro Botelho 283166513/76
 Elenild de Góes Costa 283166113/41
 Edeneudo da Conceição 283167013/33
 Edilson Selaire Gomes 283139513/09
 Evicelia Oliveira Machado 283139813/41
 Florisvaldo Monteiro da Silva 283168013/09
 Gabriel Ramos Ferreira 283165513/09
 Haroldo Lima Rodrigues 283166613/50
 Jamir da Costa Oliveira 268516413/41
 João Bosco Beleza Nascimento 268517613/84

Jacilene de Fátima Costa Ferreira 268517413/17
 Jonas Aquino de Souza 283138013/17
 Lenilde Pinheiro Caldas 268516313/68
 Luiz Antonio Maciel Barbosa 268512113/09
 Lindalva Vieira Barbosa 283164613/09
 Luiz Carlos Santos Lima 283166713/33
 Marcos Monteiro Sodré 268517513/09
 Marcio Sousa Carvalho 268517813/41
 Max Sumao Hidaka 268516813/76
 Maria Claudete da Silva Nogueira 268517313/33
 Michelle Guimarães Amazonas 268516913/50
 Maria Luiza de Lima Rabelo 268516613/09
 Maridalyo Rabelo de Souza 268513513/09
 Marcos Venicius Costa da Silva 268512613/17
 Moises de Souza Nascimento 268512413/50
 Marney Mauricio Chagas Macedo 268513313/41
 Marcio Luiz da Silva Nogueira 268514713/41
 Marcos Ubiraci Coutinho Reis 268514513/84

Marcio Antonio Siqueira Costa 268517913/25
 Marcos Antonio Braga Gonçalves 268546613/09
 Miriam Jaqueline Ataíde Leal 268514913/09
 Menelau Pinto Gomes 268515613/33
 Mauricio José Pereira de Oliveira 268515113/25
 Marcelo Elias Pereira de Oliveira 268515013/41
 Maria Francisca Gaia Vulcão 268516213/84
 Maria de Nazaré Pinto Rodrigues 268514213/33
 Maria Marcia Santos Pereira 268549313/76
 Marciaila Ferreira Tavares 268514113/50
 Maria Jandira Silva Santos 268516013/17
 Maria de Nazaré Leite de Almeida 283167313/84
 Marcos dos Ramos F. de Aquino 283167713/09
 Maria Stela Lisboa da Silva 283165713/68
 Marcio André Gomes Rodrigues 283166413/92
 Manoel de Jesus Silva 283166913/09
 Maria da Virgem da C. Carvalho 283138613/09
 Nivaldo Nogueira Pinheiro 283167413/68
 Noemia Raimunda Barbosa de Lima 283165913/25
 Osvaldilea Conceição P da Silva 268512713/09
 Otaviano Damasceno Ferreira Neto 283166013/68
 Patricia Neice Avelar Botelho 283166813/17
 Roberto Gilvan Ferreira da Silva 283167913/76
 Robson Gil Ferreira da Silva 283167613/25
 Reginaldo Moura Rodrigues 283136813/25
 Reginaldo Pereira de Sousa 268517213/50
 Rox Lande da Silva Correa 283164813/76
 Roger Rago Holanda 268548413/84
 Rosimar da Silva Lima 268511513/68
 Raimundo Nonato Felício França 268513913/33
 Raimundo Nonato Teixeira Barros 268515713/17
 Rosângela dos Santos Silva 283165813/41
 Sandra Helena da Cruz Raiol 268547513/92
 Simone do Socorro P. Mendonça 283164713/92
 Simone de Souza Barbosa 268547813/33
 Silvia Hilda Moraes de Souza 268515913/84
 Solange Cristina Souza Ribeiro 268511713/25
 Sol Maria Lopes Brasil 268515813/09
 Sandra Sueli Neto de Oliveira 283167513/41
 Terezinha de Jesus da C. dos Santos 283136613/68
 Valdil Souza Sales Cordeiro 283137413/76
 Zaoarias Rodrigues Brito 268514813/25

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G.Reg.38.706)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº107/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ÁI-MEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Amarildo José Oliveira da Cruz
 - Ana Lucia da Silva Lima
 - Ana Rosa Reis da Silva
 - Antonio Alves de Paiva
 - Antonio Carlos Silva
 - Antonio Sergio Oliveira da Silva
 - Ariosvaldo Vaz da Mata
 - Artur Ferreira Cardoso
 - Augusto Paiva Vieira
 - Benedito Alves dos Santos
 - Benedito da Luz Vasconcelos de Oliveira
 - Benedito Santos de Melo
 - Carlos Alberto de Carvalho
 - Carlos Augusto da Silva Tobias
 - Carlos Fernandes Nascimento
 - Dario Ferreira Barbosa
 - Darlene Nunes da Silva Melo
 - Davi de Lima Menezes
 - Deomar Ferreira
 - Edson Pereira Pantoja
 - Elias Nascimento de Souza
 - Emilia Almeida das Graças
 - Flavio Roberto Rocha Soares Vasco
 - Francisco de Brito Santos
 - Francisco Farias da Silva Ramos

- Glanair Venancio Alcantara Filho
- Henrique Galvão Pereira
- Humberto Aires de Souza
- Isaura Barata da Silva
- Itamar Lopes da Costa
- Ivanildo Santos Costa
- Jailma dos Santos Dantas
- João Araujo Santa Brígida
- João Batista de Souza Marinho
- João Henrique Souza de Araujo
- Jonas Souza da Rocha
- Jorge Gonçalves da Costa
- José Maria Barbal da Silva
- José Maria do Nascimento Costa
- José Toribio Furtado Costa
- Katia do Socorro Silva Costa

- Kelsier Cesario Tavernaro Leitão
- Leonel Correia Mendes
- Manoel Romano da Paixão
- Marcelo Ferreira Freitas
- Marcelo Roberto Nunes da Cruz
- Marcos Antonio Moreira Maciel
- Maria da Gloria Alves Santos
- Maria Doralice Amaral
- Maria Veranildes do Nascimento
- Marilza da Paixão Correa
- Mauricio Cesar Pantoja Fontelles
- Mauro Luis Siqueira Trindade
- Miriam Gomes da Costa
- Nilza Suelly Araujo Santos
- Odeciario Pinto Lima
- Ornelio de Aragão Miranda
- Oseas Pio Machado de Andrade
- Paulo Sergio da Silva Dantas
- Pedro Miranda da Silva
- Raimundo Daniel da Silva Cunha
- Raimundo Nonato Monteiro Lisboa
- Raimundo Nonato Silva do Nascimento
- Ricardo Teixeira Correa
- Roger Cardoso Evangelista
- Rosineiry Siqueira Rocha
- Sebastião Machado Marques
- Silvana Morhy de Siqueira Mendes
- Vanda Jorge dos Santos
- Wellington Gilberto de Carvalho Chaves
- Wilson Ferreira Barbosa

E para constar, amdeí expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Feres
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 108/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Aldeci Ferreira Ribeiro 281024813/76
- Alexandre Fernandes da S. Nogueira 281005113/41
- Ana Lucia de Lima Varela 281084913/76
- Angela Cristina Reis da Silva 281015013/25
- Anicio da Costa Dias 284151313/25
- Antonia Rodrigues de Almeida 281014113/33
- Antonio Marcos Castro dos Santos 284086213/41
- Christine Aline Lorenzo Santana 281024213/64
- Claudia Cristina Sousa Mello 281013613/76
- Cleber Ferreira de Oliveira 281013913/47
- Delblamir Farias de Sousa 281013313/25
- Dilma da Costa Nunes 284082713/68
- Divino Eduardo Teixeira Araujo 284083913/09
- Edilene Pureza da Silva 281014413/84
- Edna Maria da Silva Cavalcante 281023613/33
- Eduardo Freitas dos Santos 281012113/92
- Elson Oliveira Nery 284084413/68
- Eliel Ferreira Furtado 284088113/09
- Eliseu Cavalcante Costa 284084313/84
- Elizabeth Meire Alexandra S. Monteiro 284121013/92
- Eny Luz da Assunção 280998113/84
- Erinaldo Paraguassu Pantoja 280999213/33
- Eugenia do Socorro da Costa Mourão 281012613/09
- Fabio Rabelo de Souza 280998913/33
- Francisco das Chagas A. de Andrade 281013013/84
- Francisco de Assis Ferreira Malato 284084113/17
- Idelmir Silva de Assunção 281023013/41
- Ideneide Mourão Coutinho 281013213/41
- Ivaldo Penha da Silva Junior 284079413/68
- Ivan Oliveira de Souza 281012413/33
- Ivanildo de Souza Cunha 281013813/33
- Jamille Marciano Britto 280998313/41
- João Olimaco de Sousa 284080013/41
- João Martins Lopes 280998613/92
- Jorge Antonio Barbosa Maciel 281012513/17
- José Andre Pinheiro da Cunha 281015313/76
- José Antonio Sardinha Miranda 281014513/60
- José Carlos Guedes Favacho 284085613/09
- Kelva dos Santos Nunes 284083713/33

- Lucileno Costa Moraes 281912913/41
- Luiz Claudio Pereira da Silva 284088413/50
- Mailu Maria Figueiredo de Araujo 284079913/76
- Manoel Bernardo da Costa A. Junior 284013513/92
- Manoel Carlos de Oliveira 281015813/50
- Marcelo Nunes dos Santos 284082413/17
- Marcelo Antonio Costa Gualberto 284085013/09
- Marcos Antonio Gonçalves da Rocha 284087813/09
- Maria do Desterro Mourão Soares 281023313/92
- Maria Tuanete Martins Santos 281014213/17
- Maria Luciene Araujo Santos 284086813/33
- Maria Martins do Espirito Santo 284079613/25
- Marilene Kauffmann da Paixão 284083413/92
- Marisaelma dos Santos Silva 284083613/50
- Oswaldo Baptista do Carmo Jr. 281012213/76
- Patricia de Sousa Quaresma 284083313/09
- Patricia do Socorro Gomes 284084713/09
- Paulo Sergio Ferreira de Barauna 284083013/68
- Pedro Humberto Nunes Pereira 281015113/09
- Raimundo Nonato Evangelista Espindola 281012313/50
- Romulo Izais Santos da Silva 284086513/92
- Rosilene Rodrigues dos Santos 284087113/33
- Rozete Mendes Gomes 284087513/68
- Rozivaldo Araujo Amorim 281024513/25
- Sergio Alexandre Ferreira 284079513/41
- Sidinei Benjamim Lopes 281012713/84
- Silvinho Silva dos Santos 284085913/41
- Sullivan da Silva Costa 281025113/76
- Suzana da Silva Cardoso 284079813/92
- Viviana do Socorro Saraiva 284084013/33
- Waldemir Amorim da Silva 284087213/17
- Waldicleide Silva Mesquita 284079713/09

E para constar, amdeí expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Feres
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 110/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Agninaldo Rocha Galvão 281018113/25
- Ana Claudia Pinheiro da Silva 281003213/84
- Ana Lucia Pereira Andrade 281017213/33
- Antonio Augusto Melo dos Santos 281017113/50
- Carlos Renato Serrão Tavares 281020713/09
- Celso Hiter Fernandes Leão 284080313/92
- Cenira Cruz Vieira 281018913/84
- Claudio Jurandir Silva Carneiro 281017513/84
- Dalva Gomes Batista 280998413/25
- Daniel Ferreira Barbosa 284080913/84
- Delma Cilene Silva dos Santos 281020113/09
- Delson Raul Cardim Serrão 281022813/25
- Denilson Colares Ferreira 281019013/17
- Dinaldo Camilo da Silva 281015213/92
- Domingos Freitas Cavalcante 281016613/92
- Edilene Travassos da Silva 281018413/76
- Edivaldo Adriano dos Santos 281002013/41
- Enoc Pinheiro 284080813/09
- Fabio Luis da Silva Leão 281018313/92
- Francieleide de Castro Oberdan 281002913/84
- Ivan Freitas dos Santos 281014313/09
- Jair Almeida 281021013/09
- João Jorge dos Santos Alves 281013113/68
- Joaquir Alves 281017813/25
- Jorge de Jesus Cunha 281014913/92
- José Wilson Pinheiro Almeida 281016013/09
- José Edionilio Lima 281020413/50
- José Luiz Ferreira Trindade 281002313/92
- José Ribamar Ribeiro da Silva 281022713/41
- Juilene da Silva Ribeiro 281016813/50
- Kayze Jorge Nascimento das Neves 281014013/50
- Leonildes de Almeida Carvalho 281022913/09
- Lucia Margia Ferreira Barbosa 281021613/92
- Luiz Gonzaga Lopes Oliveira 284080613/33
- Luiz Vieira dos Santos Sobrinho 281019213/84
- Manoel Magalhães Nogueira Neto 281023213/09
- Marcelo dos Santos Bezerra 281019513/25
- Marcelo Nazareno dos Santos Melo 281018013/41
- Marcilene Cristina F. Tavares 284079313/84
- Maria Creuza Alexandre da Silva 281022613/68
- Marilza Ferreira Lobo 281017413/09
- Marina Costa de Oliveira 281019413/41
- Mauro Dias da Luz 284080513/50
- Natalina Trindade Carneiro 281015813/84
- Neusimar Neves Assunção 284080713/17
- Nilda Maria Pantoja Rodrigues 281017713/41
- Odilene Almeida dos Santos 281022513/84
- Paulo Sergio dos Santos Pinheiro 281016113/84
- Raimunda Ferreira da Silva 284081013/17
- Raimundo Alves dos Santos 281022213/33
- Raimundo Nazareno Brito de Souza 281012813/68
- Raimundo Nonato dos Santos Alves 281019813/76

- Reginaldo da Silva Farias 281013713/50
- Renato Augusto F. Nogueira 284080113/25
- Rinaldo Vanziler da Silva 281001713/41
- Rosa Eleonora Homen da Silva 280998713/76
- Rosângela Siqueira Gonçalves 284081113/09
- Rosemíro Silva de Menezes 281018613/33
- Rosiani Patricia Pombo de Andrade 281003513/25
- Rosinete Teixeira Maciel 281016913/33
- Ruth Helena Lopes Caldas 281016313/41
- Sandra Alessandra Gomes Dias 281021513/09
- Sandro Ferreira da Silva 281021213/68
- Simone Noemia da Costa 281015613/17
- Solange Pascoalina Santana Santos 281018713/17
- Tatiane da Silva Vidal 281014613/41
- Vanilson Ramos da Silva 281023813/09
- Vilson Miranda Paimeta 281002613/33
- Viviam Valdas Paz 281001613/68
- Wallace Alves Farias 280998213/68

E para constar, amdeí expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Feres
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 111/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adailton de Oliveira Silva
- Angela Farias da Silva
- Armando Monteiro de Moraes
- Artenio Frutuoso Ramos Neto
- Aurelia Felismina da Cunha
- Domingos Silva Santos
- Eliana de Carita Santos Cardoso
- Eunice do Nascimento Lima de Souza
- Eunice Rodrigues dos Santos
- Evandro Nunes Maiolino
- Jacqueline Nascimento Mendes
- João Assunção da Silva
- Jorge Matos de Vasconcelos Gaspar
- José de Ribamar Leal de Moraes
- José Gonçalves do Carmo
- José Nunes Peniche
- Juarez Rodrigues Marques
- Juraci Carmo da Silva
- Maria Helena de Souza Pinheiro
- Maria Helena Melo da Silva
- Michel da Cruz Monteiro Silva
- Neise do Socorro de Souza Pereira
- Nelson Aleixo de Abreu
- Odineia Gonçalves dos Santos
- Raimundo Amorim de Souza
- Roberto Carlos Dantas Medeiros
- Roberto Gomes Freitas
- Rosa Silvana Pereira Costa
- Sheila Cassia Santos Gonçalves
- Vera Lucia Jorge Ramos

E para constar, amdeí expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Feres
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 114/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adilino da Cunha 281028913/41
- Adilson José Almeida Maia 281027913/76
- Adnilza dos Anjos Mendonça de Sousa 281032113/17
- Adriana de Cacia Picanço Silva 281034013/84
- Alberto da Silva Mota 268239313/41
- Aloilene da Silva França 268250413/09
- Alex de Mendonça Maia 281031413/92
- Alexandre José da Silva Ferreira 281037513/09
- Andre Henrique Costa Marques 281031113/41
- Andrea do Socorro Pereira de Souza 268249513/76
- Angela de Aragão Silva 281039313/92
- Antonio Claudio de Oliveira Conceição 268249713/33
- Assis da Silva Cunha 268247113/09
- Carlos Alberto dos Santos 281032913/76
- Carlos Alexandre dos S. Pereira 268248613/84
- Claudio Roberto O. Nascimento Jr. 268250013/76
- Cleber Pinheiro da Silva 281029713/50

- Cleo do Carmo Rodrigues Brandão 268246513/50
 - Damiano Custodio Teixeira 281031813/17
 - Davi Pinto Maciel 281039013/41
 - Demise Costa da Silva 268249113/41
 - Edila Pinto Maciel 281038713/41
 - Edilena dos Santos de Sousa 268249313/39
 - Edmeia Natalina de Almeida Costa 281009113/33
 - Edson Ribeiro do Nascimento 268238713/09
 - Eleassandra Soares Monteiro 268239013/09
 - Elias Venancio Chaves 281011813/92
 - Eliezer Jacob dos Santos Cardoso 281027713/09
 - Eliezio Cordeiro Lima 268243813/84
 - Eugenio Ferreira Sobrinho 268250313/17
 - Everaldo Reis dos Passos 268242613/41
 - Fabio Adriano Nascimento Holanda 281032313/84
 - Fernando Mendes Cordeiro 281032513/41
 - Francisco de Carvalho Neto 268248913/25
 - Heber Costa de Leao 284192813/68
 - Heraldo Roxo Mafra 281028313/50
 - Itamar Quadro Meguins 284191913/76
 - Ivan Carlos Miranda da Silva 281029313/25
 - Ivanisa Marli Idma Gatinho 281028513/17
 - Ivone Siqueira Vilhena 268245613/68
 - Izabel Cristina de Oliveira Castro 268249013/68
 - Jacob Fernandes Hungria 281030513/09
 - Jadilson Gomes da Silveira 281027013/33
 - Jailson Correa Lima 281009313/09
 - Jailson de Jesus Barros Chaves 281026213/25
 - Jair da Silva Oliveira 284192213/76
 - Jair Nascimento Wanzeler 281027413/68
 - Janete de Jesus da Silva 268244713/76
 - Jefferson Moura Cardoso 281036713/09
 - Jefferson Nascimento da Silva 281029413/09
 - Jirlene Lopes do Espirito Santo 268248713/68
 - Joana Maria de Nazaré 268244413/25
 - Joezer Carlos de Mendonça Maia 281031713/33
 - José Adomar Souza Farias 268250713/41
 - José Luiz Ferreira 268241913/17
 - José Orlando Correa Pinheiro 268250913/09
 - José Otavio da Silva Amaral 281034413/09
 - José Ronaldo Cardoso Saraiva 281026813/17
 - José Ronaldo Cruz e Silva 281038113/50
 - Jurandir Fernandes do Nascimento 268238413/50
 - Leonel Lopes Brabo 268251613/33
 - Luis Claudio Freire Modesto 268249813/17
 - Luis Claudio Tavares Carvalho 281029813/33
 - Luis Emanuel da Serra Favacho 281026513/76
 - Marcelo Augusto da Cunha Santos 268251013/41
 - Marcia Cristina S. Brigida Conceição 281033513/17
 - Marcia Siqueira Vilhena 268245113/50
 - Marcio Andre Idma Martinez 268251213/09
 - Marcio dos Santos Martins 268243613/17
 - Marcio Magde de Barros Rodrigues 281032013/33
 - Marcio Tavares de Carvalho 281037213/68
 - Marcio Wensell Barbosa da Silva 281037813/50
 - Marco Andre do E. S. da Silva 281034313/25
 - Marco Antonio de Souza Rodrigues 268251313/92
 - Margarette do Socorro Souza do Carmo 281028613/09
 - Maria da Gloria Moraes de Lima 281033013/09
 - Maria de Jesus Silva 281032713/09
 - Maria de Nazaré F. do Rosario 281029013/84
 - Maria do Carmo dos Santos Silva 268248013/92
 - Maria do Socorro de Sousa Sena 281029613/76
 - Maria do Socorro F. Vasques 268244113/84
 - Maria Edilena Ferreira Pinto 281030913/25
 - Maria Emy Leal Gonçalves 268251813/09
 - Maria Helena de Sousa Andrade 268244813/50
 - Maria Nazareno Sobrinho de Mesquita 281033213/76
 - Maria Raimunda Moraes Barbosa 281034113/68
 - Maria Zuleide Martins 281030313/33
 - Marinaldo Almeida da Costa 281028213/76
 - Martinez Botelho Freire 281030613/84
 - Monica do Socorro Machado Caldas 268242313/09
 - Nilma do Socorro Magalhães Costa 268249213/25
 - Nilson Claudio Lopes Bandeira 268239913/33
 - Nilson Socorro Santos Neves 281030013/92
 - Odilene Pinheiro Rodrigues 281032213/09
 - Oriene Oliveira da Silva 268245213/33
 - Osvaldo Vanderlei Lima Damasceno 268251913/84
 - Raimunda da Silva Cruz 284192513/17
 - Raquel Moreira Viegas 281027313/84
 - Regina Lucia dos Santos Soares 268246213/09
 - Ronaldo Piedade da Silva 281029213/41
 - Rosiane das Chagas Nascimento 268245013/76
 - Rosinaldo da Silva Pompeu 268251513/50
 - Rosineide Cordeiro Gonçalves 268245313/17
 - Rozana Santos da Costa 281028013/09
 - Rute Lene Lobato Correa 281033813/68
 - Rutelene Pinto Monteiro 281038413/09
 - Silvana Santos da Silva 268246813/09
 - Silvio Roberto Alves Ribeiro 268250613/68
 - Simone Aleixo Pinheiro 268250113/50
 - Simone do Socorro Costa Miranda 268243213/92
 - Valeria Virginia Medeiros 281033413/33
 - Venilson de Cristo Miranda 281027113/17
 - Wanderlucia Costa Pinheiro 268248813/41
 - William Santiago de Souza 281031513/76

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém
 (G.Reg.38.682)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA EDITAL Nº 147/91

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e principalmente, aos delegados de partidos políticos devidamente credenciados, que requereram 2ª VIA de seus títulos, os seguintes eleitores:

EM 05/09/91

01 - ANA MARIA DOS SANTOS BRITO
 02 - RAQUEL SOUZA DA SILVA
 03 - REGINALDO LISBOA DA SILVA
 04 - RENATO SANTANA NOGUEIRA DA SILVA
 05 - VALCIR AUGUSTO RODRIGUES COSTA

EM 09/09/91

01 - ALBERTINO BRANDÃO
 02 - CARLOS DAMASCENO DE SOUSA
 03 - CLAUDIO MARCIO TEIXEIRA BRANDÃO
 04 - MARIA CANDIDA BOTEIHO DE MENEZES
 05 - MARIA DO ESPIRITO SANTO VARELA LIMA
 06 - MISÃO YABIKU ASSAHY
 07 - PEDRO PAULO GONZAGA SODRE
 08 - WALDISA MARIA DE SOUSA MACEDO

EM 10/09/91

01 - BERNADINO FIGUEIRAS JUNIOR
 02 - DAMIÃO DINIZ DO ROSARIO
 03 - EUDENY OLIVEIRA DE SOUSA
 04 - JOÃO MARCELINO PENA MUNIZ
 05 - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MELO
 06 - MANOEL DE JESUS PANTOJA DE MACEDO
 07 - RANOLFO DE JESUS FIGUEIRA DA SILVA
 08 - TEREZINHA DE JESUS LIMA

EM 11/09/91

01 - BENEDITO NEVES PANTOJA
 02 - CLADOMIRO MELO DE SOUSA
 03 - EDIMILSON ARAÚJO SOEIRO
 04 - EDINALDO SIQUEIRA OLIVEIRA
 05 - FERNANDO BARBOSA SANTANA FILHO
 06 - HERNANDES CRISPIM DE SOUZA
 07 - ISAC VARELA DE FREITAS
 08 - JERRY DE JESUS SOUSA
 09 - JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
 10 - LUZIA GOMES DA COSTA
 11 - MARIO LUIZ DO CARMO REIS
 12 - MARIA HELENA DOS SANTOS FONSECA

EM 12/09/91

01 - ANA LIDIA FONSECA RIBEIRO
 02 - DANIEL SOARES DE SOUZA JUNIOR
 03 - JULIA ALVES DA SILVA
 04 - LAERCIO MARQUES MONTEVERDE
 05 - LUIZ AVELINO MONTEIRO FERREIRA
 06 - LUZIA ELI MAIA DA SILVA
 07 - NELES FERREIRA DA SILVA

EM 13/09/91

01 - ADILSON NAZARENO CARVALHO PADILHA
 02 - ADONIAS TEIXEIRA DA SILVA
 03 - AGENOR DA FONSECA
 04 - DOMINGOS PINHEIRO DE ARAUJO
 05 - JOANA MELO DE ALMEIDA
 06 - WILSON EVANGELISTA DE SOUZA

EM 16/09/91

01 - CLEMILTON LIMA VIANA
 02 - CLEA DA SILVA MACEDO
 03 - GILDMENBERG JOSÉ LOBO DA SILVA
 04 - JOSÉ NAZARENO SOUZA
 05 - JOÃO BOSCO ALVES DOS SANTOS
 06 - JORGE DA LUZ SANTOS
 07 - JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
 08 - JOSÉ ROBERTO FREITAS TEODORO
 09 - MANOEL DAS BRAGAS DOS SANTOS
 10 - MARIA DOS SANTOS MACENA

EM 17/10/91

01 - EDIVALDO CABRAL DA SILVA
 02 - LUIZ MARCOS DE SOUZA
 03 - MARIA JOSÉ PRESTES DE BRITO
 04 - MARINALVA BRITO SILVA
 05 - NARCISO JOSÉ FONSECA DE SENNA PEREIRA
 06 - PAULO SERGIO ARAUJO
 07 - PEDRO ANANIAS
 08 - ROSALIA DO NASCIMENTO RAMOS
 09 - SANDRO ALBERTO COSTA
 10 - VALDECI DOS SANTOS RAIOI

EM 18/09/91

01 - ANDRE LUIZ FERREIRA COZZI
 02 - CARLOS RUBENS CARDOSO RODRIGUES
 03 - CLAUDINO BORGES DUARTE
 04 - EDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 05 - EDSON GONÇALVES DA COSTA
 06 - IVONETE DOS SANTOS SOUZA
 07 - JACINETE SANTOS DA CONCEIÇÃO
 08 - JOÃO EDINALDO CONCEIÇÃO MONTEIRO
 09 - JORGE LUIZ VIEIRA RIBEIRO
 10 - LUIZ JUSTINO DE AGUIAR
 11 - MIGUEL DE OLIVEIRA ANVES

12 - PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUSA
 13 - REGINA PEDROSO DA COSTA

EM 19/09/91

01 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GAMA
 02 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 03 - CLEUMA SUELI REIS DE LIMA
 04 - JOÃO BATISTA ARAUJO FILHO
 05 - LUCIVALDO DA SILVA RODRIGUES
 06 - LUIZ ELIAS DUARTE
 07 - MARIA ANGEIA VALENTE MENDES SILVA
 08 - MARIA DE LOUDES RAMOS DO ROSÁRIO
 09 - MILDRES SIMONE SILVA DOS RAMOS
 10 - MOYSES DA CONCEIÇÃO ROCHA
 11 - SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES

EM 20/09/91

01 - ANA LIDIA REIS MARQUES
 02 - CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA
 03 - ENEAS DE SOUZA FONSECA
 04 - HELENA CRISTINA PEREIRA MARQUES

EM 23/09/91

01 - ANTONIO SIMÃO DOS REIS
 02 - ELCIO LIMA DOS SANTOS
 03 - ELIEL CORRÊA LEITE
 04 - EUGENIO CARLOS DE LIMA SILVA
 05 - JOÃO ELIAS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
 06 - JOÃO GUALBERTO DE SANTANA GARÇA
 07 - JOSÉ LUCIVALDO DA COSTA
 08 - JOSEIA DA COSTA SOUSA
 09 - JOSÉ RAIMUNDO PAES DE ALMEIDA
 10 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA
 11 - MARIA MERCEDES COSTA LOPES
 12 - NIVALDO DOS SANTOS SARAIVA
 13 - RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
 14 - SEBASTIÃO COSTA SANTIAGO
 15 - SILVIO SOUSA DO NASCIMENTO
 16 - WANDERLETE DOS SANTOS FERREIRA

EM 25/09/91

01 - EDILSON BRAGA DE CARVALHO
 02 - JOÃO EVANGELISTA DE SALES
 03 - JORGE DA SILVA COSTA
 04 - LEONETE DA SILVA
 05 - LUIZ MONTEIRO DA TRINDADE
 06 - MARIA LEIDIMAR DA SILVA MONTEIRO
 07 - MARLUCI FONSECA FERREIRA
 08 - ODACIR DE AVIZ CAVALCANTE
 09 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

EM 26/09/91

01 - ANGELINA ALBUQUERQUE DE LIMA
 02 - JOSÉ LUIZ LOPES CARDOSO
 03 - LUIZ CARLOS ALVES CABRAL DE MELO
 04 - MARCIO AGENOR SILVA DA SILVA
 05 - MARIA LAURENTINA DE MELO
 06 - TONI CHARLES DO NASCIMENTO MARTINS

EM 27/09/91

01 - ANGELA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA
 02 - HIGINO DA SILVA VILA NOVA FILHO
 03 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA PANTOJA
 04 - MARLANE DO SOCORRO DE MORAES DA SILVA
 05 - SILVANA REGINA COSTA LOBO

EM 30/09/91

01 - AGOSTINHO DE LIMA FILHO
 02 - CICERO SAMPAIO DE ARAUJO NETO
 03 - GILVAN OLIVEIRA DE SOUZA
 04 - JOCILEU CORDOVIL DE SOUZA
 05 - JUCINEY LISBOA GATINHO
 06 - JULIANA SILVA MENEZES
 07 - MANOEL MARIA RAMOS DOS SANTOS
 08 - MARIA NARCY GONÇALVES SILVA
 09 - NIZALETE SOUZA SODRE
 10 - WALMIR DE SOUZA DAMASCENO

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVE NTA E UM.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
 Juíza da 43ª Zona Eleitoral
 Ananindeua - Pará

VACINE SEU CÃO E GATO CONTRA A RAIVA



A vacina protege o seu animal. Ela evita que ele fique doente e ameace a saúde de sua família.

A VACINA É GRÁTIS

09.11.91

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.093

BELEM - SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

23.10.91

(Nos. 2.947 a 2.978 /91)

AC. Nº 2.947/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1333/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA (Dra Eliana Mena Cavalcante e outros), e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Dra Martha Maria de Sena Fonseca e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Não é autônomo o trabalhador que, numa empresa, exerce atividades essenciais e normais ao seu funcionamento, com subordinação e habitualidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscriptor; conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º, da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir a parcela de ressarcimento de valores recolhidos a título de INSS e ISS, a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar incluir na condenação as parcelas de abono e biênio; sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício para reduzir a condenação a título de depósitos do FGTS para o período de 05.10.88 a 09.4.90 (rescisão), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.948/91. PROC. TRT AP 2465/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: AGRABANCO - BANCO COMERCIAL S/A - Em liquidação extrajudicial (Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros). AGRAVADO: EDIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Dr. Adilson Galvão Vercosa).

EMENTA : Reajusta-se a decisão à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que conheça e julgue os embargos à execução apresentados, como de direito.

AC. Nº 2.949/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1523/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Reclamada) (Dra Marilene de Miranda Santos e outros), e JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES (Reclamante) (Dra Eliana Mena Cavalcante e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : É inócua a declaração consignada no contrato de que o trabalho seria prestado sem vínculo empregatício, se a realidade revelou ser de emprego a relação jurídica havida entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de salário-família e diferenças salariais e reflexos, decorrentes do enquadramento funcional de técnico de nível superior; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, reduzir a condenação a título de depósitos do FGTS para o período de 23.11.87 a 10.04.90; pela mesma maioria, manter a sentença quanto à parcela de abono e limitar as diferenças decorrentes da aplicação do Plano Bresser, ao período de julho/87 a outubro/89; sem divergência, limitar as diferenças decorrentes da

URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a dezembro/89 e dar em parte provimento ao recurso da reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas de ressarcimento dos pagamentos feitos a título de INSS e INSS e diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 2.950/91. PROC. TRT R EX OFF 1378/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE : ALFREDO GONCALVES DE AGUIAR JUNIOR (Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA (Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos).

EMENTA : Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.951/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1194/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Edgardo dos Santos Cardoso). RECORRIDO-RECLAMANTE: ODIR ALBUQUERQUE DAS NEVES (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos a contramutua de fls. 52/54, porque juntada a destempo, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.952/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2306/91. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE - RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dra Waldise Duarte Melo). RECORRIDOS-RECLAMANTES: LÚCIA ELIANE RAMOS DA SILVA e OUTROS (8) (Dr. José Wander Lima de Souza e outros).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.953/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2459/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Edgardo dos Santos Cardoso). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA BERNADETH GUARESHA DE ARAÚJO e OUTROS (9) (Dr. Antônio dos Reis Pereira).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.954/91. PROC. TRT RO 1199/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra).

EMENTA : I - FATO NOVO.

"Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".

II - RECURSO. JUNTADA DE DOCUMENTOS.

Admite-se a juntada de documentos na fase recursal, quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença, pois é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer

prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas ex-lege, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que foi arbitrado em Cr\$-3.500.000,00, na quantia de Cr\$-70.638,04.

AC. Nº 2.955/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1356/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (Reclamada) (Dr. Edison Messias de Almeida). RECORRIDOS: AMÉRICO SILVA DE SOUSA (Reclamante) (Dra Olga Bayma da Costa e outros). COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Litiscorrente) (Dr. Horácio Marinho Normando e outros).

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O fiscal de aviação civil, que trabalha no pátio de manobra de aeroporto, onde ocorre o abastecimento de aeronaves, tem direito ao adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.956/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1000/91. 13 JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER, IOLANDA MODESTO DE VILHENA e OSMAR LIMA SAMPAIO JUNIOR (Dra. Georgia Pitman e outros). e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra Iacy Salgado Vieira dos Santos). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.

I - Se os empregados vinham percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, há diversos anos, em caráter habitual, esse critério de cálculo do ganho dos trabalhadores, previsto até em norma estadual, não pode ser unilateralmente alterado, com prejuízo para os obreiros, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico dos operários.

II- Da mesma forma, "a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento à remessa e ao recurso voluntário; dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ampliar a condenação em favor de todos os reclamantes, salvo daquele que teve a sua reclamatória arquivada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, deferir-lhes a parcela de diferença salarial, decorrente do restabelecimento de 8,5 salários mínimos legais, desde agosto de 1987, asseguradas parcelas vincendas, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, com reflexos indicados na inicial a serem apurados em liquidação de sentença, exclusiva a dobra salarial, garantida a execução sucessiva nestes autos, do que também se beneficia o reclamante Feliciano Sant'Anna Scerni; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.957/91. PROC. TRT RO 1252/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: TEREZA COELHO MORAES (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros). RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dra. Maria da Graça de Almeida e outros).

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "MÃE CRECHEIRA"

São empregadas da Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP) as chamadas "mães crecheiras", que prestam trabalho em domicílio, na guarda, vigilância, assistência e amamentação de filhos menores de mulheres trabalhadoras ("mães de origem"), à falta de creches em nossa sociedade, eis que presentes as características do vínculo empregatício com direito ao salário-mínimo ou piso nacional de salários, cuja obrigação as entidades sem fins lucrativos, equiparadas a qualquer empregador,

não estão isentas, nos termos da lei, até porque não se admitem distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Pedro Helle e Haroldo Alves, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar existente a relação de emprego entre os litigantes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito como entender de direito.

AC. Nº 2.958/91. PROC. TRT RO 1987/90. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: ANTONIO ANACLETO DO NASCIMENTO e OUTROS (7) (Drª Paula Frassinetti Silva e outro). RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior).

EMENTA : LICENÇA-PRÊMIO.APOSENTADOS DO "BASA"

Se na época em que os reclamantes se afastaram do Banco reclamado, por motivo de aposentadoria, a licença-prêmio, instituída em regulamento da empresa, somente poderia ser utilizada in natura, impropriedade o pleito de indenização da vantagem. A norma que autorizou a sua conversão em pecúnia não retroage para abranger a situação dos recorrentes, uma vez que a matéria comporta mera interpretação restritiva. Não há se falar em discriminação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.959/91. PROC. TRT AP 2534/90. JCI de Marabá. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. AGRAVANTE: BANCO BAHIAERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes). AGRAVADOS: MOACIR MENEZES (Dr. Vivaldo Silva da Rocha e outros).

EMENTA : Cálculos apresentados desde a exordial e rejeitados pela sentença de conhecimento, não podem ser aceitos na fase de execução, mormente quando a decisão executória determinou que a liquidação fosse efetuada por artigos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 888/891, porque subscritos por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, rejeitar o pedido de nulidade da execução e de realização de perícias; determinar a reformulação dos cálculos das parcelas de diferenças de comissões pela venda de papéis e seguros, e sua repercussão na parcela de repouso semanal remunerado sobre comissões; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 2.960/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1354/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. João Francisco Maués Ferreira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ MARIA VIANA FARIAS e OUTROS (7) (Dr. Wilson Cardoso de Souza).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar arguida por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.961/91. PROC. TRT RO 1135/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: MADEIREIRA TERRA BRANCA LTDA. (Drª Vera Lúcia da Silva Freitas). RECORRIDA: DEUZUITE SILVA DA ROCHA (Dr. João José Soares Geraldo e outro).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 2.962/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2458/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Joaquim Moreira Rocha). RECORRIDOS-RECLAMANTES: PEDRO ALVES DOS SANTOS e OUTROS (9) (Dr. José Wander L. de Souza).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.963/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2007/91. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Joaquim Moreira Rocha). RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO DE JESUS DA SILVA SANTOS e OUTROS (09) (Dr. Cleber José das Neves Reis).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.964/91. PROC. TRT AI 1798/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. AGRAVANTE: TABA COMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A (Dr. Ricardo Paulo de Lima Machado). AGRAVADO: MARCO ANTONIO DO ROSÁRIO PINTO (Dra. Elizete Cirineu da Rocha).

EMENTA : RECURSO - DEPÓSITO

I - O artigo 40 da Lei 8.177 de 1.3.91 fixou em Cr\$ 420.000,00 o valor do depósito a que se refere o art. 899 da CLT. Assim, ficou revogado o artigo 13 da Lei nº 7.701/88 que fixara esse limite em 20 vezes o valor de referência regional.

II - Se o valor da condenação é inferior ao limite atual, esse quantum é que deve ser depositado para efeito de recurso. Não deve ser conhecido, portanto, o recurso ordinário cujo depósito foi feito em desacordo com a legislação em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.965/91. PROC. TRT RO 818/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARRA MARQUES (Drª Erlene Gonçalves Lima). RECORRIDA: VIACÃO FORTE LTDA. (Drª Anaura Cristina Leitão Mendonça e outros).

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.966/91. PROC. TRT RO 1269/90. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado JOÃO BATISTA REIS. RECORRENTE: MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). RECORRIDA: CUREL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (Drª Isabel Cristina Ribeiro e outros).

EMENTA : Demonstrada a justa causa, perde o obreiro o direito de receber as parcelas vinculadas à dispensa sem motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.967/91. PROC. TRT RO 816/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Drª Maria Rosângela da Silva e outro). RECORRIDA: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMECÂNICOS (Dr. Antônio dos Reis Pereira).

EMENTA : Legítima é a substituição processual dos empregados associados pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade. (Enunciado nº 271, do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.968/91. PROC. TRT RO 3362/90. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTES: TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros). e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO - DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (SINDICATO DOS RADIALISTAS) (Drª Maria Lúcia da S. Pimentel e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei 8030/90 e Portarias 191/A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Presidente, Relator, Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiu; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.969/91. PROC. TRT RO 2870/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTES: FROTA AMAZÔNICA S/A (Drª Maria Rosângela da Silva e outros) e MANOEL ANTÔNIO DA SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : O reclamante, durante todo o pacto laboral, sempre recebeu a gratificação por viagem ao exterior, sobre o qual não era recolhido o percentual do FGTS. Nesse caso, a prescrição é trintenária e não biennial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS, conforme os fundamentos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.970/91. PROC. TRT RO 449/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz JOSÉ AIRE. RECORRENTE: CITIBANK N. A. (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). RECORRIDA: PEDRO MARIA MELO NUNES (Dr. Edilson G. Vercosa).

EMENTA : Não há nulidade a ser proclamada quando a documentação requerida com o intuito de elidir a revelia, deixou de ser apresentada com o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, negando, assim, provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.971/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3337/90. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTES: EUSTAQUIO VIEIRA COUTINHO, ADEMAR MONTEIRO e VALDEIS DIVINO OUTRA (Dr. Haroldo Souza Silva). e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. (Dr. Icarai Dias Dantas). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Se não há prova de que o empregado estava investido em cargo em comissão, como exige a Lei nº 5.020/82, em seu artigo 89, indevida é a gratificação de nível superior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de diferença salarial para 8,5 salários mínimos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, negando, assim provimento aos três recursos. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 2.972/91. PROC. TRT RO 3280/90. JCI de Macapá. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA (Drª Ivana Lúcia Franco Cel). RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Dorival da Costa dos Santos).

EMENTA : O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por lei posterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2.335/87; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Pedro Helle e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a

outubro/89, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.973/91. PROC. TRT 194/91. 58 JUIZ de Belém. Prolator: JUIZ VICENTE CIDADE (Revisor). RECORRENTE: MILTON JOSÉ DOS SANTOS (Dr. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outro). RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT (Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros).

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO. ANALOGIA

A falta de lei complementar prevista no texto constitucional, assegura-se a garantia de emprego ao antigo servidor do Departamento de Correios e Telégrafos, transformado em empresa pública federal, admitido em 1964 e dispensado em 1990, sem nenhum motivo razoável e socialmente justificado, por analogia à norma prevista no art. 165, da Consolidação das Leis do Trabalho, embora optante pelo FGTS desde 1967, até porque, habilitado em concurso público, não poderia perder o cargo sem justa causa ou arbitrariamente. (Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar em parte procedente a reclamação para condenar a recorrida a reintegrar o recorrente no cargo de inspetor de vigilância, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, acrescidos de todas as vantagens funcionais, desde a data do afastamento (18.05.90), sob as penas da lei, assegurados juros e correção monetária e compensando-se com o valor líquido pago no instrumento rescisório às fls. 65, conforme os fundamentos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Os Exms. Juizes Relator e Vicente Fonseca solicitaram e lhes foi deferida justificativa de voto divergente e convergente, respectivamente.

AC. Nº 2.974/91. PROC. TRT DC 3071/91. Prolator: JUIZ RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA. (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM. (Dr. Hélio de Barros Favacho Alves).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de setembro de 1991, obedecendo as faixas salariais estabelecidas na tabela abaixo, calculada mediante a aplicação do percentual de 84,21% sobre a tabela de abril/91, aí já incluída a incorporação do Abono (setembro/91), quitando os resíduos de abril a agosto/91. Tabela de Salários Normativos em vigor no mês de setembro/91. 1. Fiscal de Limpeza e Supervisor, Cr\$80.326,00; 2. Encarregado de Limpeza, Encarregado de Serviços Gerais, Aplicador, Dedetizador e Atendente, Cr\$65.621,25; 3. Jardineiro, Coletor de Lixo (garli) e Porteiro, Cr\$63.000,00; 4. Servente, Faxineiro, Zelador, Ascensorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Office-Boy e Copeira, Cr\$52.500,00. CLÁUSULA II - Nenhum profissional pertencente à categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando, no mês de setembro/91, com salários inferiores aos constantes da tabela acima, que representa o piso da categoria. CLÁUSULA III - A partir de outubro/91, as faixas salariais supra obedecerão os reajustes previstos na legislação em vigor, que estabelece a indexação dos salários até três salários mínimos. CLÁUSULA IV - O Sindicato demandante, como parte deste acordo, compromete-se a desistir das ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, onde pleiteia reposições salariais pertinentes ao Plano Bresser, URP (fev/89) e IPC (março/90). CLÁUSULA V - O pagamento das diferenças decorrentes deste instrumento será efetuado no prazo de dez dias após a homologação do acordo pelo TRT. CLÁUSULA VI - Ficam desde já ratificadas as demais condições previstas no acordo homologado no Processo TRT DC 555/91 (Acórdão nº 1.450/91), ora em vigor, até seu termo final. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.975/91. PROC. TRT DC 2696/91. Prolator: JUIZ ITAIR SILVA (Na Presidência). DEMANDANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. Otávio Oliveira Silva). DEMANDADOS: CAIMA - COMPANHIA

AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá um reajuste salarial aos seus empregados no percentual de 369,81%, correspondente a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado de setembro de 1990 a agosto de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos empregados serão reajustados no percentual total de 86,583%, em duas parcelas da seguinte forma: a) 36,595% a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 1991; b) 36,595% a incidir sobre os salários vigentes no mês de setembro de 1991. CLÁUSULA II - Fica explicitado que serão compensadas todas as antecipações e todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos a partir do dia 1º de setembro de 1990, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA III - A empresa assegurará para os empregados abrangidos por esta sentença normativa um piso mínimo salarial correspondente a Cr\$46.200,00. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% em relação a hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado e com 100% quando trabalhadas aos domingos, feriados e folgas. CLÁUSULA V - A empresa pagará adicional de periculosidade para os eletricitários de seu quadro de pessoal que trabalhem em contato com áreas de risco, de acordo com o que determina o Decreto nº 93.412, de 14.10.86. CLÁUSULA VI - O empregado que durante o período aquisitivo de férias não tiver cometido faltas, justificadas ou não, nem licença médica, excetuando-se as faltas legais, fará jus a um prêmio correspondente a 20% do salário-base, além do que determina a Constituição Federal, que será pago no retorno do empregado ao serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao prêmio de férias os engenheiros e empregados que exerçam cargos de chefia e gerência (excetuando-se os encarregados). CLÁUSULA VII - A empresa obriga-se a respeitar os termos do Enunciado nº 159 do TST. CLÁUSULA VIII - O empregado que for demitido sem justa causa no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal referente ao mês de desligamento. CLÁUSULA IX - A empregada gestante terá estabilidade correspondente a sessenta dias, independente do aviso prévio, além do que determina o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º - A empregada gestante que receber o aviso prévio deverá, no curso deste, apresentar ao serviço médico da empresa o atestado comprobatório da gravidez que, uma vez reconhecido e homologado, em caso de exame positivo, será acatado de conformidade com o "caput" desta cláusula. § 2º - A garantia prevista nesta cláusula não se aplica aos contratos de experiência, rescisão por falta grave, pedido de demissão e/ou mútuo acordo entre a empregada e empregador, sendo que, nestes dois últimos casos, a empregada será assistida pela federação. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória durante noventa dias após o recebimento da alta médica ao empregado que esteja afastado por mais de quarenta e cinco dias do trabalho, por motivo de acidente de trabalho. § 1º - Ocorrendo o desligamento do empregado, sem justa causa, durante o período estável, este fará jus ao pagamento em dobro de todos os seus direitos trabalhistas, até o limite da garantia e, caso solicite demissão, esta somente terá validade se assistida pela Federação. § 2º - Não gozarão das vantagens da estabilidade provisória os empregados cujo afastamento, por acidente de trabalho, caracterize-se por: a) Uso de bebidas alcoólicas; b) Lutas Corporais, exceto quando em legítima defesa; c) Ferimentos ou estados mórbidos conscientes ou voluntariamente auto-infligidos ou provocados. CLÁUSULA XI - Assegura-se ao empregado aposentado, a partir de cinco anos de serviços contínuos na empresa e que faizem doze meses para aquisição da aposentadoria em seu tempo máximo, o emprego até o dia em que completar o tempo de serviço necessário ao referido benefício previdenciário, desde que comunique sua intenção, por escrito, ao seu empregador, com antecedência mínima de treze meses. § 1º - Estará excluído da vantagem disposta nesta cláusula o empregado que cometer falta grave, dando motivo à sua dispensa por justa causa. § 2º - Ocorrendo seu desligamento por motivo de aposentadoria, o empregado nas condições previstas nesta cláusula, fará jus a um mês de salário nominal no mês da aposentadoria, a título de gratificação. CLÁUSULA XII - A empresa pagará as despesas cujo valor equivaler até dois pisos salariais, previsto na cláusula III, decorrente do falecimento de seu empregado, seu cônjuge ou filhos menores deste, desde que comprovadas tais despesas. CLÁUSULA XIII - O empregado que contar com noventa dias ou mais na empresa e for afastado por licença-saúde, recebendo o Auxílio-Doença previdenciário, terá

direito, do 16º ao 18º dia, a uma complementação salarial correspondente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal líquido, limitado este ao teto previdenciário e condicionada a concessão da complementação aqui prevista à realização de perícia médica, por profissional da empresa, a cada trinta dias, contados a partir do primeiro dia da licença. CLÁUSULA XIV - A empresa concederá, de acordo com a sua política, assistência médica aos seus empregados e dependentes, no seu ambulatório ou através de convênio. CLÁUSULA XV - Os atestados expedidos por médicos da federação ou por conveniados da Previdência Social, apresentados pelos empregados para justificativa e abono de faltas, só terão validade casos sejam reconhecidos e homologados pelo médico da empresa. CLÁUSULA XVI - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abnegografia, serão custeados pela empresa. CLÁUSULA XVII - A empresa abonará as faltas dos empregados durante as horas necessárias à prestação de exame vestibular e supletivos, desde que seja avisada com 72 horas de antecedência e haja comprovação posterior até 48 horas da data de realização do exame. CLÁUSULA XVIII - A empresa, a partir de 12.09.91, concederá a todos os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, com etapa diária de sete horas e vinte minutos, ou seja, quarenta e quatro horas semanais, um adicional de 10% sobre o salário-base. § 1º - O adicional referido no "caput" desta cláusula se denominará adicional de revezamento e substituirá obrigação constitucional constante do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, de redução de jornada para os empregados que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento nas condições desta cláusula. § 2º - O adicional de revezamento praticado de acordo com esta cláusula será devido e pago mensalmente, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento nas condições previstas nesta cláusula, ficando a empresa acordante desobrigada do seu pagamento à medida em que o trabalho venha a ser realizado em turnos fixos e for em horário normal, em período diurno, com descansos em domingos e feriados. § 3º - A criação do adicional de revezamento não impedirá a empresa acordante a de adotar o turno reduzido de seis horas, atendendo às exigências da produção, quando nestes casos não será devido o adicional. § 4º - Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada de trabalho ininterrupta nas condições previstas nesta cláusula, de maneira eventual ou temporária, será garantido o pagamento do adicional de revezamento proporcional à duração do período trabalhado em tal sistema. CLÁUSULA XIX - A empresa acordante estabelecerá o critério de prorrogação de horário de trabalho, a título de compensação para todos os seus empregados, inclusive os menores e mulheres, que trabalhem em atividades administrativas, de forma a suprimir o horário de sábado, de conformidade com o § 2º do art. 5º da C.L.T., a saber: I) a duração do trabalho diário será prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, de segunda a quinta-feira, sendo consideradas extraordinárias e pagas com acréscimo, as horas que excederem as da jornada normal semanal de trabalho, ou seja, as 44 (quarenta e quatro) horas; II) o horário de trabalho diário será de segunda a quinta-feira, das 7 às 12 horas e das 13,30 às 17,30 horas e, na sexta-feira, das 7 às 12 horas e das 13,30 às 16,30 horas, com intervalo para descanso e refeição de 1,30 horas. CLÁUSULA XX - A empresa acordante, quando exigido por ela, fornecerá a seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, condicionando-se a entrega de novos uniformes a devolução, pelo empregado, dos uniformes usados. CLÁUSULA XXI - A empresa acordante fornecerá gratuitamente todo e qualquer equipamento indispensável à segurança e medicina do trabalho, sendo concedido novos EPI's pela empresa acordante mediante a entrega, pelo empregado, dos antigos EPI's. CLÁUSULA XXII - A empresa acordante pagará o salário do dia em que o empregado se afastar do serviço para receber sua quota/rendimento do PIS/PASEP, desde que tal pagamento não seja efetuado pela empresa acordante e que ela seja comunicada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. CLÁUSULA XXIII - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, quando for o caso, serão feitas perante a federação, em sua sede social ou suas Delegacias ou Seções regularmente instaladas, com apresentação, por ocasião da homologação, da documentação exigida na Portaria nº 3283/88, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais onde não existir Delegacia ou Seção da federação, as homologações serão feitas perante as autoridades competentes, na ordem e forma prevista em lei. CLÁUSULA XXIV - A empresa acordante pagará a rescisão contratual de seus empregados no prazo de até 7 (sete) dias úteis, quando o aviso prévio for indenizado, e no primeiro dia útil seguinte ao término do aviso prévio trabalhado. CLÁUSULA XXV - É assegurado à Federação o direito de reunir-se com os empregados da empresa acordante, a fim de prestar esclarecimentos sobre a presente sentença normativa, da legislação vigente e assuntos de interesse geral dos empregados, em local previamente ajustado entre a Federação e a empresa acordante. CLÁUSULA XXVI - Será permitida a afixação de avisos aos empregados nos quadros de avisos da empresa acordante, em locais por esta determinados, desde que seja em área de concentração dos empregados e não contenham redação que prejudique a organização interna ou causem prejuízos a empresa acordante e que sejam previamente exibidos a sua administração. CLÁUSULA XXVII - A Federação levará imediatamente ao conhecimento da empresa as reclamações que lhe forem trazidas pelos empregados, relativamente ao descumprimento desta sentença e da legislação

vigente, devendo a verificação e a correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela empresa acordante no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias. CLÁUSULA XXVIII - A empresa acordante descontará mensalmente de todos os seus empregados que pertençam à categoria profissional representada pela Federação, a título de contribuição, para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 1% (um por cento) do Piso Salarial previsto na cláusula III da presente sentença normativa. § 1º - A Contribuição Confederativa a que se refere o "caput" desta cláusula será recolhida à rede bancária indicada pela Federação, pela empresa acordante, até o quinto dia útil após seu desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) ou de 20% (vinte por cento) do montante devido, no primeiro mês ou a partir do segundo mês de atraso, respectivamente. § 2º - A empresa acordante deverá remeter à Federação cópia do comprovante do recolhimento e relação nominal com os valores dos descontos de cada empregado, logo após o seu recolhimento. CLÁUSULA XXIX - Todo e qualquer desconto em favor da Federação, exceto a Contribuição Confederativa, terá seu montante recolhido à Tesouraria da mesma, em sua sede social ou Delegacia ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela Federação. CLÁUSULA XXX - As CIPA's são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, e reger-se-ão pela legislação vigente e pelas seguintes normas: § 1º - As eleições serão convocadas pelas empresas acordantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando ampla publicidade do ato convocatório. § 2º - A eleição será feita, obrigatoriamente, sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de lista única contendo o nome de todos os candidatos. CLÁUSULA XXXI - A empresa acordante manterá nos locais de trabalho, dentro dos padrões, uma área destinada a banheiro e sanitários, com separação de sexo (quando for o caso), bem como água potável gelada, através de bebedouro ou em recipiente térmico, sendo que neste último caso, serão fornecidos também copos descartáveis. CLÁUSULA XXXII - Os empregados são obrigados a participar ao superior imediato e à CIPA as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento. CLÁUSULA XXXIII - A empresa acordante manterá nos locais de trabalho todo material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive profissionais de saúde devidamente treinados, assim como o transporte adequado para remoções urgentes, além de se obrigarem a assegurar, em qualquer hipótese ou circunstância, a expedição da C.A.T. CLÁUSULA XXXIV - A empresa promoverá a ambientação do empregado no seu primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instruções para utilização adequada do EPI, engajando-os nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XXXV - A empresa afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento de seus empregados, conforme disposto no inciso II do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXXVI - A parte que não cumprir a presente sentença normativa sofrerá multa de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial, previsto na cláusula III, devido mês a mês, cujo valor reverterá para a parte prejudicada. CLÁUSULA XXXVII - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação desta sentença e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e a Federação, com ou sem assistência da entidade sindical patronal e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXXVIII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 89 e do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XL - Esta sentença abrange todos os empregados da empresa, em sua fábrica, localizada no Município de Itaituba, Estado do Pará, de acordo com o 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme Quadro de Atividades a que se refere o art. 577, da CLT, representados quando inorganizados em Sindicato, pela Federação. CLÁUSULA XLI - Fica mantida a data-base de 1º de setembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de setembro de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação da cláusula XXVII e a parte final da cláusula XXXIX do acordo, que tratam de substituição processual. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, homologou o pedido de desistência em relação ao Sindicato Nacional da Indústria do Cimento.

AC. Nº 2.976/91. PROC. TRT DC 2696/91. Prolator: Juiz ITAIR SILVA (Na Presidência). DEMANDANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. Otávio Oliveira Silva). DEMANDADOS: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA (Dr. Marcílio F. Viana). e CAIMA - COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE (Dr. Marcílio F. Viana).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negocializada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e as demandadas, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA e CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas concederão um reajuste salarial aos seus empregados no percentual de 369,81%, correspondente à variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado de setembro de 1990 a agosto de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos empregados serão reajustados no percentual total de 35,725%, em duas parcelas da seguinte forma: a) 20%, a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 1991; b) 15,725%, a incidir sobre os salários vigentes no mês de setembro de 1991. CLÁUSULA II - Fica explicitado que serão compensadas todas as antecipações e todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos a partir do dia 1º de setembro de 1990, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA III - As empresas assegurarão para os empregados abrangidos por esta sentença normativa um piso mínimo salarial correspondente a Cr\$46.200,00. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% em relação a hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado e com 100% quando trabalhadas aos domingos, feriados e folga. CLÁUSULA V - O empregado que durante o período aquisitivo de férias não tiver cometido faltas, justificadas ou não, nem licença médica, excetuando-se as faltas legais, fará jus a um prêmio correspondente a 20% do salário-base, além do que determina a Constituição Federal, que será pago no retorno do empregado ao serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao prêmio de férias os engenheiros e empregados que exercam cargos de chefia e gerência (excetuando-se os encarregados). CLÁUSULA VI - As empresas obrigam-se a respeitar os termos do Enunciado nº 159 do TST. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal referente ao mês de desligamento. CLÁUSULA VIII - A empregada gestante terá estabilidade correspondente a sessenta dias, independente do aviso prévio, além do que determina o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de sessenta dias, posteriores ao aviso prévio. § 2º - A garantia prevista nesta cláusula não se aplica aos contratos de experiência, rescisão por falta grave, pedido de demissão e/ou mútuo acordo entre a empregada e empregador, sendo que, nestes dois últimos casos, a empregada será assistida pela Federação. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória durante noventa dias após o recebimento da alta médica ao empregado que esteja afastado por mais de quarenta e cinco dias do trabalho, por motivo de acidente de trabalho: § 1º - Ocorrendo o desligamento do empregado, sem justa causa, durante o período estavel, este fará jus ao pagamento em dobro de todos os seus direitos trabalhistas, até o limite da garantia e, caso solicite demissão, esta somente terá validade se assistida pela Federação. § 2º - Não gozarão das vantagens da estabilidade provisória os empregados cujo afastamento, por acidente de trabalho, caracteriza-se por: a) Uso de bebidas alcoólicas; b) Lutas Corporais, exceto quando em legítima defesa; c) Ferimentos ou estados mórbidos conscientes ou voluntariamente auto-infligidos ou provocados. CLÁUSULA X - Assegura-se ao empregado aposentado, a partir de cinco anos de serviços contínuos na empresa e que faizem doze meses para aquisição da aposentadoria em seu tempo máximo, o emprego até o dia em que completar o tempo de serviço necessário ao referido benefício previdenciário, desde que comunique sua intenção, por escrito, ao seu empregador, com antecedência mínima de treze meses. § 1º - Estará excluído da vantagem disposta nesta cláusula o empregado que cometer falta grave, dando motivo a sua dispensa por justa causa. § 2º - Ocorrendo seu desligamento por motivo de aposentadoria, o empregado nas condições previstas nesta cláusula, fará jus a um mês de salário nominal no mês da aposentadoria, a título de gratificação. CLÁUSULA XI - As empresas pagarão as despesas cujo valor equivaler até dois pisos salariais, previsto na cláusula III, desta sentença normativa, decorrente do falecimento de seu empregado, seu cônjuge ou filhos menores deste, desde que comprovadas tais despesas. CLÁUSULA XII - As empresas concederão, de acordo com a sua política, assistência médica aos seus empregados e dependentes, no seu ambulatório ou através de convênio. CLÁUSULA XIII - O empregado que contar com noventa dias ou mais na empresa e for afastado por licença-saúde, recebendo o Auxílio-Doença previdenciário, terá direito, do 1º ao 180º dia, a uma complementação salarial correspondente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal líquido, limitado este ao teto previdenciário e condicionada a concessão da complementação aqui prevista à realização de perícia médica, por profissional das empresas, a cada trinta dias, contados a partir do primeiro dia da licença. CLÁUSULA XIV - Os atestados

expedidos por médicos da federação ou por conveniados da Previdência Social, apresentados pelos empregados para justificativa e abono de faltas, só terão validade caso sejam reconhecidos e homologados pelos médicos das empresas. CLÁUSULA XV - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abrangendo a, serão custeados pela empresa. CLÁUSULA XVI - As empresas abonarão as faltas dos empregados durante as horas necessárias à prestação de exame vestibular e supletivos, desde que sejam avisadas com 72 horas de antecedência e haja comprovação posterior até 48 horas da data de realização do exame. CLÁUSULA XVII - As empresas estabelecerão o critério de prorrogação de horário de trabalho, a título de compensação, para todos os seus empregados, inclusive os menores e mulheres, que trabalhem em atividades administrativas, de forma a suprir o horário de sábado, de conformidade com o § 2º do art. 5º da C.L.T., a saber: I) a duração do trabalho diário será prorrogado por mais 50 (cinquenta) minutos, de segunda a quinta-feira, e 40 minutos na sexta-feira, sendo consideradas extraordinárias e pagas com acréscimo, as horas que excederem as da Jornada normal semanal de trabalho, ou seja, as 44 (quarenta e quatro) horas; II) o horário de trabalho diário será de segunda a quinta-feira, das 8 às 12 horas e das 13,40 às 18,30 horas e, na sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13,40 às 18,20 horas, com intervalo para descanso e refeição de uma hora e quarenta minutos. CLÁUSULA XVIII - As empresas fornecerão, gratuitamente, todo e qualquer equipamento indispensável à segurança e medicina do trabalho, sendo concedido novos EPI's pelas empresas mediante a entrega, pelo empregado, dos antigos EPI's. CLÁUSULA XIX - As empresas pagarão o salário do dia em que o empregado afastar-se do serviço para receber sua quota/rendimento do PIS/PASEP, desde que tal pagamento não seja efetuado pelas empresas e que elas sejam comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. CLÁUSULA XX - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, quando for o caso, serão feitas perante a federação, em sua sede social ou suas Delegacias ou Seções regularmente instaladas, com apresentação, por ocasião da homologação, da documentação exigida na Portaria nº 3283/88, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais onde não existir Delegacia ou Seção da federação, as homologações serão feitas perante as autoridades competentes, na ordem e forma prevista em lei. CLÁUSULA XXI - As empresas pagarão a rescisão contratual de seus empregados, no prazo de 10 (dez) dias, quando o aviso prévio for indenizado, e no primeiro dia útil seguinte ao término do aviso prévio trabalhado. CLÁUSULA XXII - É assegurada à Federação o direito de reunir-se com os empregados das empresas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a presente sentença normativa, a legislação vigente e assuntos de interesse geral dos empregados, em local previamente ajustado entre a Federação e as empresas. CLÁUSULA XXIII - Será permitida a afixação de avisos aos empregados, nos quadros de avisos das empresas, em locais por esta determinados, desde que seja em área de concentração dos empregados e não contenham redação que prejudique a organização interna ou causem prejuízos às empresas e que sejam previamente exibidos a sua administração. CLÁUSULA XXIV - A Federação levará imediatamente ao conhecimento das empresas as reclamações que lhe forem trazidas pelos empregados, relativamente ao descumprimento desta sentença e da legislação vigente, devendo a verificação e a correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pelas empresas no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a dez dias. CLÁUSULA XXV - As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertençam à categoria profissional representada pela Federação, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 1% (um por cento) do Piso Salarial previsto na cláusula III da presente sentença normativa. § 1º - A Contribuição Confederativa a que se refere o "caput" desta cláusula será recolhida à rede bancária indicada pela Federação, pelas empresas até o quinto dia útil após seu desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) ou de 20% (vinte por cento) do montante devido, no primeiro mês ou a partir do segundo mês de atraso, respectivamente. § 2º - As empresas deverão remeter à Federação cópia do comprovante do recolhimento e relação nominal com os valores dos descontos de cada empregado, após seu recolhimento. CLÁUSULA XXVI - Todo e qualquer desconto em favor da Federação, exceto a Contribuição Confederativa, terá seu montante recolhido à Tesouraria da mesma, em sua sede social ou Delegacia ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela Federação. CLÁUSULA XXVII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento de seus empregados, conforme disposto no inciso II do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXVIII - A parte que não cumprir a presente sentença normativa sofrerá multa de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial, previsto na cláusula III, devido mês a mês, cujo valor reverterá para a parte prejudicada. CLÁUSULA XXIX - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação desta sentença e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a Federação, com ou sem assistência da entidade sindical patronal e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXX - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de

ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 89 e do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXII - Esta sentença abrange todos os empregados das empresas, em seus escritórios, localizados no Município de Belém, Estado do Pará, de acordo com o 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme Quadro de Atividades a que se refere o art. 577, da CLT, representados quando inorganizados em Sindicato, pela Federação. CLÁUSULA XXXIII - Fica mantida a data-base de 1º de setembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de setembro de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação da cláusula XXIV e a parte final da cláusula XXXI que tratam de substituição processual.

AC. Nº 2.977/91. PROC. TRT DC 1143/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. Carlos Zahouth Jr.). DEMANDADO: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA - CSSA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - CSSA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1991, mediante a aplicação integral do INPC, apurado entre maio de 1990 e abril de 1991, descontados os reajustes espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, incremento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras-NR's e independentemente da existência do laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os índices de adicional de periculosidade e de insalubridade em 25% do salário básico. CLÁUSULA III - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração do mês da despedida. CLÁUSULA IV - A demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, em valor equivalente a 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com o adicional de 70% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, por noventa dias, nos casos de doença e acidente de trabalho, desde que o afastamento seja por período igual ou superior a 45 dias, contados do término do benefício previdenciário e, por 30 dias, nos casos de adoção de menor, a partir da data da adoção. CLÁUSULA VII - A demandada pagará ajuda funeral no valor equivalente a dois salários básicos aos familiares do empregado falecido. CLÁUSULA VIII - A demandada concederá, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante comunicação ao superior imediato, por escrito, com 48 horas de antecedência e posterior comprovação em igual prazo, desde que a realização das provas coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA X - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, com timbre de identificação, discriminando as verbas que acrescem ou oneram a remuneração e o valor do FGTS. CLÁUSULA XI - A empresa fornecerá aos seus empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XII - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 89, VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XIII - A empresa permitirá a livre circulação de avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação no quadro de avisos que fará instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa. CLÁUSULA XIV - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa a demandada descontará dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância

equivalente a 3% do salário básico do empregado, PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados não associados do sindicato que não concordarem com o desconto poderão pleitear a devolução, diretamente ao Sindicato, no prazo de 90 dias após o recolhimento. CLÁUSULA XV - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, quando autorizados e notificada a empresa do valor do desconto. CLÁUSULA XVI - Todo desconto em favor do Sindicato demandante será recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia dez de cada mês, sob pena de multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa e demais cominações legais ou convencionais. A demandada remeterá ao Sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, acompanhada de cópia de guia de recolhimento autenticada pelo banco. CLÁUSULA XVII - Fica mantida a data-base de 1º de maio. A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1991. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula que estabelece a multa, que deve ser reapresentada pelas partes com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.978/91. PROC. TRT DC 1578/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto). DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE - FETRANORTE (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, e a demandada, Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Norte-FETRANORTE, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de maio de 1991, salvo com relação aos motoristas, no percentual de 52,16%, incidentes sobre os salários percebidos em 30 de abril de 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças decorrentes da aplicação desse reajuste serão pagas 50% até o dia 20 de setembro e 50% até o dia 08 de outubro de 1991. PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário de contratação. PARÁGRAFO TERCEIRO - O salário do motorista interestadual, a partir de 1º de maio de 1991, será de Cr\$116.883,04, passando a ser igual aos dos motoristas intermunicipais. CLÁUSULA II - Os pisos salariais da categoria profissional serão aqueles percebidos em 30 de abril de 1991, acrescidos do reajuste de 52,16%, menos com relação aos motoristas, conforme o disposto na cláusula anterior. CLÁUSULA III - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumido todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA IV - No caso de falecimento de seu empregado a empresa concederá um auxílio equivalente a 80% do salário-base mensal do mesmo, vigente na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pela Instituição da Previdência, de acordo com o 5º único do art. 2º do Decreto 85.845, de 26.03.81. CLÁUSULA V - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) seguro de acidentes de trabalho pessoais coletivos (AP), com o capital segurado mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00; b) seguro de invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, com o capital segurado mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão as empresas optar pela assunção do risco ao invés de efetivar o seguro na forma prevista. CLÁUSULA VI - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Prova escolar obrigatória, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) morte de parente consanguíneo, até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; c) Doença do cônjuge, companheiro ou companheira, seguida de internamento, quando este ocorrer na localidade de prestação de serviço, por dois dias ou por

esse prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviços. CLÁUSULA VII - A Jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto. A dos motoristas e cobradores pelas guias de viagem ou documentos competentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É proibido o regime de Jornada dupla. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a conceder as folgas semanais aos empregados, conforme dispõem as normas especiais do DNER e SUTEG. CLÁUSULA VIII - É considerado serviço efetivo o tempo em que os empregados, dentro do horário em que lhes for marcado, apresentarem-se na garagem ou onde for determinado à chefia de tráfego, bem como o período em que os empregados ficarem à disposição da empresa, aguardando escala em qualquer lugar ou ponto de apoio. PARÁGRAFO ÚNICO - O período em que o empregado estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não conta como serviço efetivo à disposição desta. CLÁUSULA IX - Conquanto os pisos salariais estabelecidos em cláusula já constante desta norma, estejam fixados em valores mensais, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana, mediante a aplicação do divisor adequado. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos salários será sempre feito mensalmente (ou conforme vinha sendo praticado) no horário normal de trabalho. CLÁUSULA X - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores, efetuarem serviços de lavagem, limpeza e lubrificação dos veículos, por se tratarem de tarefas estranhas ao contrato de trabalho. CLÁUSULA XI - Nos acidentes de trânsito a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infringência ao código nacional de trânsito, em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, ou outro órgão competente que o substitua nessa função. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem parcial ou integralmente dos prejuízos aqui mencionados, mediante desconto em qualquer remuneração do empregado, obedecendo os limites legais de desconto no salário e, em caso de demissão, a compensarem qualquer importância que o empregado tenha direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Na hipótese das infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar aos empregados no prazo de cinco dias, contado do seu recebimento, a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos, produzir defesa perante a autoridade atuante. O descumprimento por parte do empregador na entrega da notificação importará que a empresa assumo o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto, nos salários dos empregados, de prejuízos com peças, acessórios e documentos dos veículos, salvo hipótese de dolo comprovado por perícia. CLÁUSULA XII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XIII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados, excluídos temporariamente os sindicalizados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% para o não associado a partir do mês de maio de 1991. O rateio da referida contribuição, obedecerá à decisão da assembleia geral da categoria profissional. Só terá valor para efeito de quitação, os recolhimentos efetuados nas contas bancárias abaixo indicadas, vedado o recolhimento diretamente na sede da entidade, em suas Delegacias, Subdelegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XIV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta nº 15025/9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. No caso de contribuição confederativa, o desconto será recolhido exclusivamente à conta nº 13060/8, da Agência 936, Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. A mensalidade sindical e a contribuição confederativa deverão ser recolhidas às contas do Sindicato Profissional até o dia cinco de cada mês subsequente ao vencimento sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 30% do montante arrecadado nos primeiros 15 dias de atraso e 50% por cada 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao Sindicato Profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo Banco Depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa.

CLAUSULA XV - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários, pertencentes ao 2º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e obidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada que possui sindicatos próprios nesses municípios. CLAUSULA XVI - O trabalho em horas consideradas excedentes deverá ser remunerado com o percentual de 100%, incidente sobre o valor da hora normal. CLAUSULA XVII - O Adicional noturno será pago à base de 30% do valor da hora normal. CLAUSULA XVIII - Os trabalhadores que exercerem os ofícios de pintores, ajudantes de pintores, lavadores, lubrificadores, farão jus a adicional de insalubridade, fixado em 20% do salário mínimo constitucional. PARÁGRAFO ÚNICO - Os que exercerem os ofícios de abastecedor ou bombeiro, farão jus a um adicional de periculosidade no valor de 30%, incidente sobre o salário básico. CLAUSULA XIX - As empresas fornecerão gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento a todos os integrantes da categoria que, fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal de linha, caso possuam elas restaurantes e alojamentos próprios. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa não dispuser de restaurante e alojamento próprios, fornecerá, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, aos empregados que estiverem trabalhando fora do seu domicílio, vales-refeição e alojamento que serão apresentados perante os estabelecimentos indicados pela empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - O motorista e cobrador quando pernitem em local onde a empresa não tenha garagem não se responsabilizarão pelos danos causados ao veículo, desde que não tenham concorrido para os referidos danos. CLAUSULA XX - Após completar um ano de serviço efetivo na mesma empresa ou grupo econômico, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, igual a 1,5% do salário-base mensal, a ser pago a partir do segundo ano de serviço, de forma única e não cumulativa, integrando o salário para todos os efeitos legais. CLAUSULA XXI - Quando os empregados forem convocados para jornada excedente que ultrapasse as 20 horas, terão direito a uma refeição gratuita, não se incluindo o valor respectivo em sua remuneração. CLAUSULA XXII - A empresa pagará os exames necessários ao exercício da profissão e por ela exigidos. CLAUSULA XXIII - Para abono de faltas até três dias por mês, serão aceitos pelos empregadores atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais da entidade sindical demandante, os quais deverão conter obrigatoriamente o Código Internacional de Doenças (CID), conforme a Organização Mundial de Saúde, e serão entregues na empresa contra-recibo no 12 dia de afastamento, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados. CLAUSULA XXIV - As empresas são obrigadas a afixar nas garagens e nos terminais, em lugar visível e de destaque, com antecedência, as escalas de serviço com a indicação dos nomes dos trabalhadores, horários, turnos, folgas e linhas. CLAUSULA XXV - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais e considerada para cálculo da remuneração quando houver habitualidade. CLAUSULA XXVI - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado somente assinará vales se estes forem feitos com cópia e discriminando a natureza dos mesmos. CLAUSULA XXVII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de suas funções. Os uniformes constarão de camisa, calça e sapatos vulcanizados, ficando os empregados obrigados a devolvê-los às empresas, no estado em que estes uniformes se encontrarem, quando da demissão, ou indenizá-los à empresa pelo valor consignado na caução. CLAUSULA XXVIII - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar os horários de trabalho dos empregados independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos limites de jornada semanal e do limite de horas extraordinárias diárias, previstas em lei. As horas trabalhadas que excederem as 44 horas semanais, serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, calculada de acordo com o salário-base mensal. CLAUSULA XXIX - Fica assegurada a todos os empregados uma estabilidade provisória de sessenta dias quando retornarem ao emprego após estarem em gozo de auxílio-previdenciário, só podendo ser demitido, neste período, por justa causa. CLAUSULA XXX - Fica assegurada a todos os trabalhadores em transportes rodoviários interestaduais abrangidos pela presente sentença normativa, proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, por 90 dias, a partir de 12 de maio de 1991, entendida como tal, a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste dispositivo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. CLAUSULA XXXI - As empresas integrantes da categoria econômica são

obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores. CLAUSULA XXXII - Fica estabelecida a multa de Cr\$20.000,00 por infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLAUSULA XXXIII - Fica mantida a data-base de 12 de maio e a vigência da presente sentença normativa será iniciada a partir da data da assinatura até 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Belém, 23 de outubro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

OF. SEC. TRT Nº 67/91 Belém, 05.11.91
DA: Secretária do Tribunal
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 11.11.91-SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 1575/91
DEMANDANTE SINDICATO DOS OFICIAIS
MARCELIOS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS
E LAMINADOS,
AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA,
MÓVEIS DE JUNCO, VINHO E DE
VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS,
ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
Dr. Otávio O. da Silva
MÓVEIS CUNHA e outros
Juiz Pedro Mello
Juiz José Aires
02 PROCESSO TRT RO 351/91
RECORRENTE BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Dr. Raimundo Benedito Conte
MARIA DOS ANJOS CAVALEIRO CORRÊA
Dr. Adilson Verçosa
Juiz João Batista Reis
Juiz Hermes Tupinambá
03 PROCESSO TRT RO 395/91
RECORRENTE RAIMUNDA COSTA
Dr. Eliezer Cabral
SÁ RIBEIRO-COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S/A
Dr. Luiz Fernando da Luz
Juiz Vicente Cidade
Juiz Hermes Tupinambá
04 PROCESSO 4ª JCY de Belém
RECORRENTE TRT RO 1413/91
LOJAS RIACHUELO S/A
Dr. Sebastião Soares Haber
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA CECIM
Dr. Eliezer Cabral
Juiz Vicente Cidade
Juiz Hermes Tupinambá
05 PROCESSO 1ª JCY de Belém
RECORRENTES TRT RO 2526/90
REGINALDO FILGUEIRAS NUNES
Dr. Jader Dias
e
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ-COHAB
Dr. Antonio Lira
OS MESMOS
Juiz Vicente Cidade
Juiz Hermes Tupinambá
06 PROCESSO 4ª JCY de Belém
RECLAMANTE TRT R EX OFF 2106/91
RECLAMADO PEDRO CORRÊA DA SILVA
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES
Dr. João de Miranda Leão Filho
Juiza Marilda Coelho
Juiz Nazer Nassar
JCY de Castanhal
07 PROCESSO TRT R EX OFF 1756/91
RECLAMANTE JOSÉ LEANDRO SAMPAIO
RECLAMADO MUNICÍPIO DE BENEVIDES -
PREFEITURA MUNICIPAL
Juiz Nazer Nassar
Juiz Hermes Tupinambá
08 PROCESSO JCY de Castanhal
RECORRENTE TRT R EX OFF E RO 1851/91
RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO
TRABALHO-TRT DA 8ª REGIÃO
Dr. Edison Almeida
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª
REGIÃO
Dr. Antonio Pereira
Juiz Nazer Nassar
Juiz Hermes Tupinambá
09 PROCESSO 1ª JCY de Belém
RECORRENTES TRT R EX OFF E RO 1663/91
SANTOS e outros LEILA MARI BITAR LELIS DOS
Dr. Eliana Cavalcante
e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Antonio Melo
OS MESMOS
Juiz Haroldo Alves
Juiz Vicente Fonseca

ORIGEM 1ª JCY de Belém
10 PROCESSO TRT RO 1712/91
RECORRENTES: RAIMUNDO EUI DO CARMO SIQUEIRA e
outro
Dr. Eliana Cavalcante
RECORRIDA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Maria Adelaide da Costa
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 4ª JCY de Belém
11 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2207/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. Elizabeth Figueiredo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOÃO FRANCISCO MAUÉS
FERREIRA e outros
Dr. Maria Lúcia Carramanho
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 2ª JCY de Belém
12 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1968/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. Joaquim Moreira Rocha
RECORRIDOS/RECLAMANTES: KAYANE GLAUCIA OLIVEIRA
DE SOUZA e outros
Dr. Wilson Cardoso de Souza
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 3ª JCY de Belém
13 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1681/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. João Moreira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ZINOVAL DA LUZ MENEZES
DE QUEIROZ e outros
Dr. Evandro Costa
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 1ª JCY de Belém
14 PROCESSO TRT R EX OFF 1633/91
RECLAMANTE EDIVAL PAMPLONA
Dr. Geórgia Pitman
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Dr. Roberto Silva
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 5ª JCY de Belém
15 PROCESSO TRT R EX OFF 1791/91
RECLAMANTE DALVA CIRENA GOMES CARVALHO e outros
Dr. Evandro de Oliveira Costa
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Dr. José Baptista Santos
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 5ª JCY de Belém
16 PROCESSO TRT RO 1074/91
RECORRENTE MANOEL GENI PELAES MONTEIRO
Dr. Mary Cunen
RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE
SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Dr. Maria do Socorro Neves
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 4ª JCY de Belém
17 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1937/91
RECORRENTE/RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ
- SEPUB/PA
Dr. José Raimundo Canto
RECORRIDO/RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Dr. Paulo Roberto Antunes
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 2ª JCY de Belém
18 PROCESSO TRT RO 1773/91
RECORRENTE EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA
MARAMBAIA LTDA
Dr. Mário Sérgio Tostes
RECORRIDO JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Dr. Daniel Luiz Carvalho
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 2ª JCY de Belém
19 PROCESSO TRT RO 960/91
RECORRENTE IMPORTADORA SOUZA ARNAUD LTDA
Dr. Evaldo Pinto
RECORRIDA LUIZETE VIANA DE MELO
Dr. Antonio Flávio Américo
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 6ª JCY de Belém
20 PROCESSO TRT RO 1282/91
RECORRENTE BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA
Dr. Anaura Mendonça
RECORRIDA LEANDRA DE SOUZA OLIVEIRA
Dr. Sílvia Maria Lobato
Juiza Marilda Coelho
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 5ª JCY de Belém
21 PROCESSO TRT RO 1648/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
Dr. Rosa Maria Raimundo
RECORRIDO VICENTE NETO TELES
Dr. Sílvia Abreu
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Tucuruí
22 PROCESSO TRT RO 1711/91
RECORRENTE ARGEMIRO ANTONIO DA TRINDADE
Dr. Miguel Serra
RECORRIDO RAIMUNDO RIBEIRO NEGRÃO(B/M
Juiz Haroldo Alves
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR 1ª JCY de Belém
23 PROCESSO TRT RO 1747/91
RECORRENTE BRAMAQ-BRAGA MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
Dr. Kelli Vilela
RECORRIDO TARCÍSIO RODRIGUES MARQUES
Dr. Ronaldo Abreu
RELATOR Juiz Haroldo Alves

REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Marabá
24 PROCESSO TRT RO 1569/91
RECORRENTE BERTILLON SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDOS Dr. Roberto Ferreira
DOMINGOS DOS SANTOS COSTA e outro
Dr. Mary Cohen
RELATORA Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCY de Belém
25 PROCESSO TRT RO 1890/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
RECORRIDO Dr. Rosa Maria Raimundo
MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA e outros
Dr. Jarbas do Carmo
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Tucuruí
26 PROCESSO TRT R EX OFF 1573/91
RECLAMANTE FRANCISCO CORRÊA SABINO
Dr. Lidéa Rodrigues
RECLAMADO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Abaetetuba
27 PROCESSO TRT RO 1694/91
RECORRENTES RODRIGO MAIA DE MELO e outros
Dr. Sérgio Pinto
RECORRIDO CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Dr. Marclício Vianna
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Capanema
28 PROCESSO TRT RO 1744/91
RECORRENTE JOÃO LINO NETO
Dr. Albérico Ribeiro
RECORRIDOS ENEFER-CONSULTORIA E PROJETOS S/A
Dr. Ana Maria Grafulha
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Dr. Ana Luísa Pereira
RELATORA Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCY de Marabá
29 PROCESSO TRT RO 1894/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
RECORRIDA Dr. Rosa Maria Raimundo
ANTONIA MENDES DE ARAÚJO COSTA
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Tucuruí
30 PROCESSO TRT RO 1607/91
RECORRENTE ALBERTO DA SILVA CAMPOS
Dr. Alberto Antonio Campos
RAIMUNDO NONATO FERNANDES FARIAS
Dr. Olga Bayma
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 6ª JCY de Belém
31 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1183/91
RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
Dr. Edison Almeida
RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ ÁLVARES NETO e
outros
Dr. Clayton Chaves
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 7ª JCY de Belém
32 PROCESSO TRT RO 1195/91
RECORRENTE PARAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Dr. Amauri Souza
RECORRIDO EXPEDITO LEAL PAMPLONA
Dr. Antonio C. Monteiro
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 7ª JCY de Belém
33 PROCESSO TRT R EX OFF 2089/91
RECLAMANTE VALDO BARBOSA
Dr. Jader Dias
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA
MUNICIPAL
Dr. Kátia Reis Leite
RELATORA Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 1ª JCY de Belém
34 PROCESSO TRT RO 1392/91
RECORRENTE RUI GUILHERME SILVA DE CARVALHO
Dr. Joaquim Mac-Culloch
BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES
RECORRIDO DE VALORES
Dr. Roberto Ferreira
RELATORA Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 5ª JCY de Belém
35 PROCESSO TRT RO 1286/91
RECORRENTE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S/A-ENASA
RECORRIDO Dr. Iramar Laércio da Rocha
OSMAR NOGUEIRA DA SILVA
Dr. Maria José Chagas
RELATORA Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 4ª JCY de Belém
36 PROCESSO TRT AP 1683/91
AGRAVANTES RAIMUNDA BERNADETE PRATA SILVA e
outros
Dr. Darcy Ramos Dias
AGRAVADO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S/A-ENASA
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 4ª JCY de Belém
37 PROCESSO TRT RO 1550/91
RECORRENTES ARTHUR FRANCISCO FILOMENO PLACE
Dr. Carlos Augusto Oliveira
CAULIM DA AMAZÔNIA - CADAM
Dr. Antonio Siro
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATORA Juiza Marilda Coelho

REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Almeirim
38 PROCESSO TRT RO 1621/91
RECORRENTE MARIA DE NAZAR OLIVEIRA DE
ANDRADE
RECORRIDO Dr. Ubiratan de Aguiar
BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA
Dr. Gizele Rêgo
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 5ª JCY de Belém
39 PROCESSO TRT RO 1675/91
RECORRENTE JOSEVALDO LEÃO DE ANDRADE
Dr. Jorge Ferreira
RECORRIDO LOCADORA BELAUTO LTDA
Dr. Regina Guimarães
Juiz Vicente Fonseca
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 8ª JCY de Belém
40 PROCESSO TRT RO 1691/91
RECORRENTE APOLINÁRIO BARROS BAIA
Dr. Manoel José Siqueira
RECORRIDO LUIZ MANOEL FERREIRA
Dr. Vera Lúcia Pinheiro
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 6ª JCY de Belém
41 PROCESSO TRT RO 1133/91
RECORRENTE JERONIMO TRINDADE CARDOSO
Dr. Eliezer Cabral
RECORRIDA COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE
ANIAGRA-CATA
Dr. Leogênio Gomes
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 7ª JCY de Belém
DIA 13.11.91-QUARTA-FEIRA
01 PROCESSO TRT DC 1336/91
DEMANDANTE SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADO Dr. Dorival Souza Neto
INDÚSTRIAS GRÁFICAS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
GRÁFICAS Dr. Sabato
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Pedro Mello
02 PROCESSO TRT RO 3053/90
RECORRENTE CARMEM LÊA DA SILVA
Dr. Maria da Paixão Gonçalves
RECORRIDA LAVÍNIA LAMARTINE NOGUEIRA GARCIA
Dr. Maria da Glória Maroja
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 8ª JCY de Belém
03 PROCESSO TRT RO 3148/90
RECORRENTE JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Dr. Tiago Monteiro Filho
RECORRIDO TITO DE ANDRADE
Dr. Sílvia Wilson Arantes
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM Comarca de Kinguara
04 PROCESSO TRT RO 673/91
RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ -
CELPA
RECORRIDO Dr. Zacarias Sardinha Corrêa
ORLANDO JORGE OLIVEIRA SODRÊ
Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 6ª JCY de Belém
05 PROCESSO TRT RO 244/91
RECORRENTE MONTREAL ENGENHARIA S/A
Dr. Vilma Chavaglia
RECORRIDOS JAILSON SOARES GONZAGA e outros
Dr. Raimundo Costa da Silva
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Abaetetuba
06 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3203/90
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL-INAMPS
Dr. Edgar dos Santos Cardoso
RECORRIDO/RECLAMANTE: ARMANDO BRITO CHERMONT
Dr. Francisco Brasil Filho
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 1ª JCY de Belém
07 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 301/91
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES
Dr. Iacy Salgado dos Santos
RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ NONATO DA SILVA e
outros
Dr. José Roberto Pismel
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM JCY de Castanhal
08 PROCESSO TRT RO 1105/91
RECORRENTES BANCO ITAÚ S/A
Dr. Livia Chermont
MARIA BENÍCIO NETA
Dr. Selma Lopes
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Castanhal
09 PROCESSO TRT RO 2112/91
RECORRENTE JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO
Dr. Francisco de Oliveira
RECORRIDO PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
Dr. Antonio Germano do Nascimento
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 3ª JCY de Belém
10 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1078/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL-INAMPS
Dr. Edgardo Cardoso
RECORRIDO/RECLAMANTE: GETÓLIO PACHECO DE
ALMEIDA
Dr. Manoel Monteiro

RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 8ª JCY de Belém
11 PROCESSO TRT RO 1929/91
RECORRENTE APOLINÁRIO BARROS BAIA
Dr. Manoel Monteiro Siqueira
BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
Dr. Erlene Lima
MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA
Dr. Silvestre Fonseca Filho
RELATORA Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 3ª JCY de Belém
12 PROCESSO TRT RO 2241/91
RECORRENTES COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
Dr. Edilson Oliveira Silva
FRANCISCO VIEIRA GOMES
Dr. Carolino Melo Júnior
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 3ª JCY de Belém
13 PROCESSO TRT RO 1279/91
RECORRENTE BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Dr. João Augusto Oliveira Júnior
RECORRIDO OSVALDO LAMARÃO CORRÊA
Dr. Iraclides de Castro
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 3ª JCY de Belém
14 PROCESSO TRT 1979/91
RECORRENTES RAIMUNDO AGNALDO ALVES DA SILVA e
outros
Dr. Erlene Lima
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
- DOCEGEO
Dr. Gizele Apolário Rêgo
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 3ª JCY de Belém
15 PROCESSO TRT RO 1718/91
RECORRENTES EGÍDIO CARVALHO FEIO
Dr. Vilma Chavaglia
SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA
S/A
Dr. Renato César da Silva
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Abaetetuba
16 PROCESSO TRT RO 1715/91
RECORRENTES SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA
S/A
Dr. Renato César da Silva
WANDERLEY TARCÍSIO SOARES GOMES
Dr. Maria José Cavalli
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Abaetetuba
17 PROCESSO TRT R EX OFF 1594/91
RECLAMANTES JOSÉ GOMES DE VILHENA e outro
Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Abaetetuba
18 PROCESSO TRT RO 1787/91
RECORRENTE MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
Dr. Dilermando de Araújo
RECORRIDO BENEDITO GOMES RODRIGUES
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Abaetetuba
19 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 574/91
RECORRENTE JUSCELINO PEREIRA DOS
SANTOS (reclamante)
Dr. Rosa Ester da Silva
RECORRIDOS APOLINÁRIO BARROS BAIA (reclamado)
MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA
Dr. Maria do Socorro Paiva Neves
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 4ª JCY de Belém
20 PROCESSO TRT AP 1589/91
AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM-DE/PA
Dr. João Drumont Martins
AGRAVADO LUIZ DE JESUS BOMELHO OLIVEIRA
Dr. Simão Benzecry
RELATORA Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 6ª JCY de Belém
21 PROCESSO TRT RO 1121/91
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
Dr. Athahualpa Fernandez Neto
RECORRIDOS RAIMUNDA MONTEIRO ALVES e outros
Dr. Edilson Araújo dos Santos
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 6ª JCY de Belém
22 PROCESSO TRT AP 1293/91
AGRAVANTE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA
Dr. Manoel Siqueira
AGRAVADO NELSON BITENCOURT VAZ
Dr. Antonio dos Santos Dias
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 7ª JCY de Belém
23 PROCESSO TRT RO 1596/91
RECORRENTE CRUZEIRO DO SUL SEGUROS
Dr. Edson de Almeida Scótolo
RECORRIDO SOLON LIMA PERALTA
Dr. Raimundo Gomes Filho

RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 28 JCY de Belém
24 PROCESSO TRT RO 1347/91
RECORRENTE COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Drª Izabel Pereira Gomes
AGUINALDO DA SILVA FRANÇA
Dr. Jandyr Farias
RECORRIDO Juiz Nazer Nassar
Juiz Hermes Tupinambá
83 JCY de Belém
25 PROCESSO TRT RO 1129/91
RECORRENTE RIOPECA-RIBAMAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PESCA LTDA
Dr. Haroldo dos Santos
RECORRIDO SINDICATO DOS CONDUTORES
MOTORISTAS DE PESCA E MOTORISTAS
DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO
PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ
Dr. Miguel Campos Serra
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 53 JCY de Belém
26 PROCESSO TRT RO 1326/91
RECORRENTE EXPEDITO GUILHERME DA SILVA
Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDO ALIMENTICÍO INTERNACIONAL DE
CACAU S/A-INTERCACAU Dr. Tsuguo
Koyama
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 53 JCY de Belém
27 PROCESSO TRT RO 1341/91
RECORRENTES FERNANDO VASQUES DA SILVA CASTRO
Drª Olga Bayma
COBAL-COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALIMENTOS
Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 83 JCY de Belém
28 PROCESSO TRT RO 1128/91
RECORRENTE JAQUE RENE DAUTIER
Dr. Adalberto Vilella Sepúlveda
RECORRIDOS CONAN-CONSTRUTORA E INCORPORADORA
CARNEIRO DA CUNHA E NOBREGA LTDA
USINA ABRAHAM LINCOLN
Dr. Auro de Oliveira
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 30 JCY de Belém
29 PROCESSO TRT R EX OFF 1262/91
RECLAMANTE ESTER SANTANA OLIVEIRA
Dr. Antonio Mendes
RECLAMADO MUNICÍPIO DE BUJARU - PREF. MUN.
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 53 JCY de Belém
30 PROCESSO TRT RO 1241/91
RECORRENTES DIONÍSIO RODRIGUES DA SILVA e
outros
Drª Ana Maria Grafulha
RECORRIDOS ORGANIZAÇÃO LOMBO LONGO-LEVY H.
DE FREITAS
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Marabá
31 PROCESSO TRT AP 1914/91
AGRAVANTE MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA
MUNICIPAL
Drª Maria Lúcia de Farias
AGRAVADO JOÃO DE PAULA LIMA
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Obidos
32 PROCESSO TRT RO 1943/91
RECORRENTE BANCO BANDEIRANTES S/A
Dr. Carlos Alberto de Arruda
RECORRIDO WILSON DOS SANTOS MAGALHÃES
Dr. Adilson Verçosa
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 53 JCY de Belém
33 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1918/91
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Dr. Cláudio Gonçalves
RECORRIDO/RECLAMANTE: FRANCISCO FARIAS NETO
Drª Maria Gilcélia Damasceno
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Capanema
34 PROCESSO TRT RO 1062/91
RECORRENTE EVALDO RUFINO NERIS
Dr. Roberto Rui Rutowitcz
RECORRIDO MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Dr. Eduardo Ferreira Soares
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Santarém
35 PROCESSO TRT RO 1117/91
RECORRENTE SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
Dr. Elis Nobile
RECORRIDO EZEQUIAS PEREIRA FERNANDES
Drª Ana Libório Grafulha
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Marabá
36 PROCESSO R EX OFF E RO 2220/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL-INSS
Dr. Roberto Bastos da Silva
RECORRIDO/RECLAMANTE: HILTON SILVA DE ARAÚJO
Dr. Luiz Duarte de Melo
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 13 JCY de Belém
37 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2185/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INST. NAC. SEG. SOCIAL-INSS
Drª Elizabeth Figueiredo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARGARIDA DE FÁTIMA DIAS

MARQUES e outros. Dr. Wilson de Souza
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
38 PROCESSO TRT RO 1636/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORREIA S/A
Drª Rosa Maria Raimundp
RECORRIDO PEDRO ALVES BRANDÃO
Drª Sílvia de Abreu
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Tucuruí
39 PROCESSO TRT RO 1763/91
RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALIMENTOS-COBAL
Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO PEDRO MILTON DE ALMEIDA
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Tucuruí
40 PROCESSO TRT RO 1678/91
RECORRENTE AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE
S/A-AMCEL
Dr. Edinardo Rodrigues de Souza
RECORRIDO MARGARIDO COELHO DE SOUZA FILHO
Dr. Ericláudio Alencar Rocha
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Macapá
41 PROCESSO TRT RO 1166/91
RECORRENTE JOEL OLIVEIRA DE ANDRADE
Drª Erlene Lima
RECORRIDA CIAPESC-CIA. AMAZÔNIA DE PESCA
Dr. Carlos Potiguar
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 83 JCY de Belém
42 PROCESSO TRT RO 1059/91
RECORRENTE CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Dr. Antonio Coelho Siro
RECORRIDO JOSÉ DE RIBAMAR SILVA
Dr. José Caxias Lobato
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Almeirim

Atenciosamente,

NOTA Nº 559/91

PROCESSO TRT RP Nº 522/91
EXEQUENTES - MARIA DE NAZARÉ LEAL DE SOUZA e OUTROS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI- PRE
FEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 560/91

PROCESSO TRT RP Nº 524/91
EXEQUENTES - SOLANGE CRISTINA PISCANÇO FERREIRA SANTOS e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ - SEGUP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 561/91

PROCESSO TRT RP Nº 525/91
EXEQUENTES - CARLOS ALBERTO BACELAR DOS SANTOS e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 562/91

PROCESSO TRT RP Nº 527/91
EXEQUENTE - JEREMIAS MAGNO BARROSO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 563/91

PROCESSO TRT RP Nº 528/91
EXEQUENTE - NARDINA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ITUPURANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 564/91

PROCESSO TRT RP Nº 529/91
EXEQUENTE - ANTONIO ADELICIO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 565/91

PROCESSO TRT RP Nº 530/91
EXEQUENTE - ANA DUARTE RABELO CORRÊA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 566/91

PROCESSO TRT RP Nº 531/91
EXEQUENTE - WANDERLEIA BRANDÃO VIEIRA
EXECUTADA - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 567/91

PROCESSO TRT RP Nº 532/91
EXEQUENTE - JERÔNIMA SOARES MONTEIRO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 568/91

PROCESSO TRT RP Nº 533/91
EXEQUENTE - ALUIZIO COSTA SOUZA RODRIGUES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 569/91

PROCESSO TRT RP Nº 534/91
EXEQUENTE - PAULO SÉRGIO FARIAS MACHADO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual